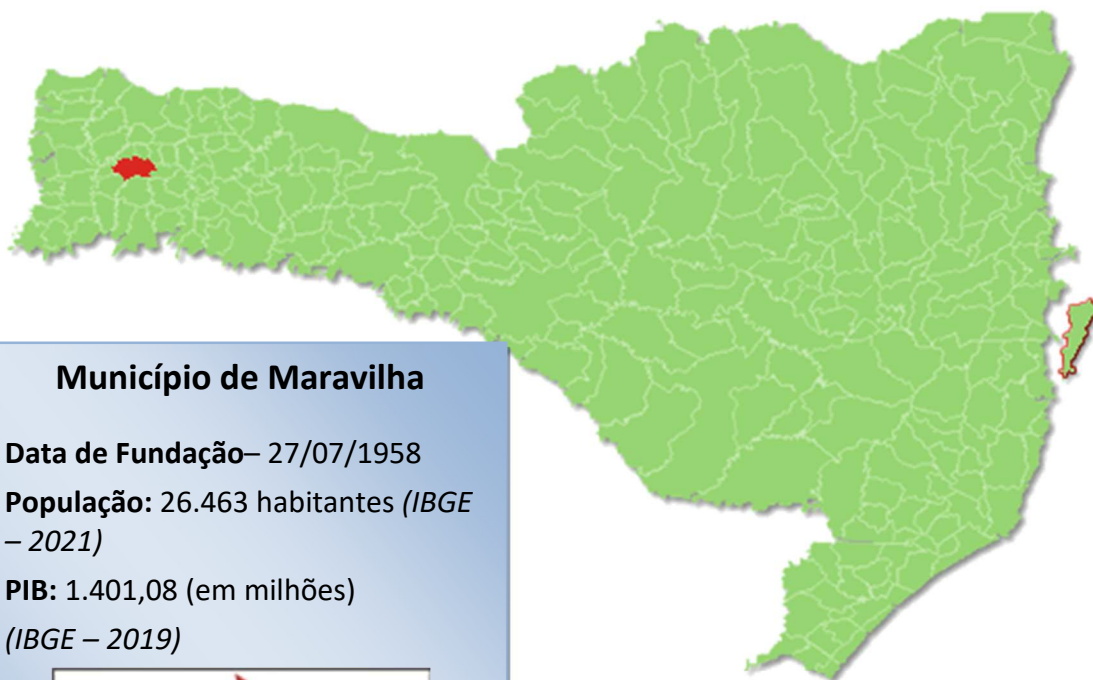




PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2021



Município de Maravilha

Data de Fundação– 27/07/1958

População: 26.463 habitantes (IBGE – 2021)

PIB: 1.401,08 (em milhões)
(IBGE – 2019)



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL | 5 |
| 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 30/2022) | 6 |
| 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO | 12 |
| 2.1 Indicadores Estatísticos | 12 |
| 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 13 |
| 3.1. Apuração do resultado orçamentário | 14 |
| 3.2. Análise do resultado orçamentário | 14 |
| 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias | 15 |
| 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA | 25 |
| 4.1. Situação Patrimonial | 25 |
| 4.2. Análise do resultado financeiro | 26 |
| 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos | 27 |
| 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira | 30 |
| 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES | 33 |
| 5.1. Saúde | 33 |
| 5.2. Ensino | 35 |
| 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências | 35 |
| 5.2.2. FUNDEB | 37 |
| 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) | 40 |
| 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município | 40 |
| 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo | 41 |
| 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo | 43 |
| 6. CONSELHOS MUNICIPAIS | 45 |
| 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) | 46 |
| 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) | 47 |
| 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 51 |

| | |
|--|----|
| 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) | 51 |
| 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) | 52 |
| 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) | 53 |
| 7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL | 54 |
| 8. POLÍTICAS PÚBLICAS..... | 57 |
| 8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021 | 57 |
| 8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE | 59 |
| 8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil | 61 |
| 8.2.2. Taxa de atendimento em Creche | 62 |
| 8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola | 63 |
| 8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA .. | 64 |
| 9. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 E DA APURAÇÃO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 | 67 |
| 10. RESTRIÇÕES APURADAS | 71 |
| 11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2021 | 72 |
| CONCLUSÃO | 72 |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | 75 |
| APÊNDICE..... | 77 |

| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO | PCP 22/00124150 |
| UNIDADE | Município de Maravilha |
| RESPONSÁVEL | Sr. Sandro Donati - Prefeito Municipal |
| ASSUNTO | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2021 - Reinstrução |
| RELATÓRIO N° | 314/2022 |

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de Maravilha, relativas ao exercício de 2021.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2021 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 12, § 1º da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Maravilha, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 09/09/2022 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2021 do Prefeito Municipal, foi emitido o Relatório nº **30/2022**, integrante do Processo **PCP 22/00124150**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que determinou o encaminhamento ao Responsável à época, Sr. Sandro Donati - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 10 do Relatório nº **30/2022**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/SC/SEG nº 9551/2022, de 27/06/2022 e por Aviso de Recebimento em 05/07/2022.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, em atendimento ao Despacho: GAC/LRH nº 620/2022 de 24/06/2022, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas nos itens 10.2.1 a 10.2.4 do aludido Relatório, estando anexadas às folhas 445 a 485 e em duplicidade às folhas 488 a 528 dos autos.

Registra-se, o Prefeito Municipal apresentou as suas manifestações de defesa de forma extemporânea na data de 23/08/2022 (fls. 445 a 485, duplicando-as às fls. 488 a 528 dos autos), conquanto, o prazo previsto de 15 dias para as alegações expirou em 21/07/2022 (fls. 442). Em decorrência, o Prefeito requereu por meio do Ofício nº.: 331/2022 de 11/08/2022 (fl. 443) a prorrogação desse prazo por mais 15 dias.

Sobre a o pedido de prorrogação do prazo e as manifestações do Prefeito apresentadas intempetivamente, foi comunicado ao Exmo. Relator, conforme Informação DGO- 492/2022 (fls. 531-532), para pronunciamento.

O Exmo. Relator mediante o Despacho (fl. 533) se pronunciou a favor da apreciação das alegações de defesa do Prefeito Municipal apresentadas intempestivamente.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 30/2022)

1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.2.1 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais (R\$ 200.000,00) e de bancada (R\$ 100.000,00), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcsc.tc.br/content/tabela-de-download-2021>) e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3, quadro 09-A, Anexos da Instrução, Docs. 02 e 03 e item 10.2.1).

(Relatório nº 30/2022, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 488 a 489 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em suma, o Responsável relatou que, dado o volume de repasses do Governo Estadual, teria dificuldades na identificação da origem das emendas parlamentares e na classificação das emendas parlamentares individuais e de bancada. Acrescentou que o Portal da Transparência do Governo do Estado de Santa Catarina embora exiba o autor das emendas não apresenta a origem dos recursos. Ainda, argumentou que pela ausência de identificação das emendas

parlamentares classificadas indevidamente nesta restrição, seria inviável corrigi-las.

Ressalta-se, embora o Responsável em suas alegações tenha mencionado as transferências do Estado de Santa Catarina (emendas parlamentares impositivas), a presente Restrição restringe-se às transferências da União das Emendas parlamentares individuais e de bancada com registro de receitas orçamentárias em fonte de recurso não correspondente à essência da arrecadação, devido a classificação incorreta, conforme Anexos da Instrução - Docs. 02 e 03, na fonte de recurso FR 38 (Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União), as quais deveriam ter sido classificadas nas respectivas fontes de recursos vinculadas – FR 76 ou 78 (emendas individuais) e FR 77 (emendas de bancada), em observância a Tabela de Destinação da Receita Pública disponibilizada por este Tribunal (<https://www.tcsc.br/content/tabela-de-download-2021>).

Inerente a afirmativa do Responsável quanto as dificuldades na identificação das emendas parlamentares, registra-se que, a justificativa não é válida, visto que por força das Emendas Constitucionais nº 100 e 105 de 2019, faz-se necessário o devido acompanhamento dos recursos transferidos das emendas parlamentares de bancada e individuais, cujos valores repassados ao município de Maravilha no exercício de 2021 encontram-se disponíveis no site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como se verifica nas planilhas extraídas (quadros a seguir) do aludido site.

EMENDA DE BANCADA - DESPESA CORRENTE

| MUNICIPIO | UF | set/21 | TOTAL |
|-----------|----|------------|-------------------|
| Maravilha | SC | 100.000,00 | 100.000,00 |

Fonte: https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/2021/114?ano_selecionado=2021

EMENDA INDIVIDUAL - DESPESA CORRENTE

| MUNICIPIO | UF | ago/21 | TOTAL |
|-----------|----|------------|-------------------|
| Maravilha | SC | 200.000,00 | 200.000,00 |

Fonte: https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2021/114?ano_selecionado=2021

Importa ressaltar, segundo a Emenda Constitucional nº.: 100/2019 (art. 166, § 16 da CF/88) e nº.: 105/2019 (art. 166-A, § 1º da CF/88), as transferências das emendas parlamentares

individuais e de bancada não devem compor a base de cálculo da receita corrente líquida - RCL do município para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal, e as transferências das emendas parlamentares individuais não deve compor a base de cálculo da RCL também para fins do endividamento. Diante disso, e verificando que o município de Maravilha inobservou aos regramentos supramencionados, haja vista ter registrado indevidamente na codificação da fonte de recurso 38 (Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União) os recursos advindos das emendas parlamentares individuais e de bancada (Anexos da Instrução, docs. 2 e 3), que por consequência, gerou a distorção na receita corrente líquida, obrigando, portanto, por ocasião da Instrução desta Prestação de Contas a promoção dos ajustes evidenciados no item 3.3, Quadro 9-A deste Relatório.

Diante do exposto, não tem razão o Responsável quando afirma dificuldades nas identificações das Emendas Parlamentares, posto que as informações das emendas individuais e de bancada encontram-se disponíveis no site da STN, conforme exibido nos quadros acima, já em relação as emendas parlamentares impositivas (embora não seja objeto desta Restrição), também é possível obter os dados necessários para bem classificá-las, vez que no site do Estado de Santa Catarina¹, é disponibilizado os detalhes de cada emenda (município, autor, nº da emenda, valor, objeto e classificação da despesa) por meio de filtros no Microsoft Power Bi e por meio das divulgações mensais das Portarias da Secretaria de Fazenda do Estado de Santa Catarina. Contudo, as alegações de defesa do Responsável não podem ser aceitas.

Pelo exposto e considerando que o Responsável admite o equívoco na contabilização das emendas parlamentares de bancada e individuais, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.2 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações no que diz respeito ao lançamento da receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao

¹ https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais

estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 (Capítulo 7, Anexos da Instrução, Doc. 9 e item 10.2.2).

(Relatório nº 30/2022, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 489 a 490 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em suma, o Responsável confirma que o lançamento da receita não consta no Portal da Transparência, contudo, argumenta que a ausência dessa informação não representou nenhum prejuízo, haja vista, o referido Portal apresentar a previsão e a arrecadação das receitas no exercício de 2021.

Considerando que o Responsável admite que não houve o lançamento da receita e que a justificativa de ausência de prejuízo de informação não merece ser acolhida, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.3 Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM), no valor de **R\$ 19.850,76**, com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário (FR 00), quando deveria estar registrada na Fonte de Recursos 39, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública (<https://www.tcsc.tc.br/content/tabela-de-download-2021>), em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 56 e 60 dos autos, Anexos da Instrução, Doc. 6 e item 10.2.3).

(Relatório nº 30/2022, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 490 a 491 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em síntese, o Responsável declara que teria classificado a Receita de Compensação Financeira (CFEM) na fonte de recurso errada de recursos ordinários.

Ressalta-se, o registro da receita orçamentária em fonte de recurso não correspondente à essência da arrecadação gera distorção na apresentação do balanço orçamentário em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64, podendo levar o município a aplicar o recurso em finalidade diversa da sua vinculação, o que por sua vez afronta o art. 8º e art. 50, I, da LRF.

Consoante ao descrito e considerando que o responsável admite o erro de classificação da fonte de recurso, não há como afastar a restrição.

Pelo exposto, mantém-se a restrição.

1.2.2.4

Constatada a realização de outras operações equiparadas a operações de créditos, vedadas pelo art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000, relativamente a: III – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito – valor: **R\$ 360.766,21** (Informação do Controle Interno), ensejando, por consequência, restrições cadastrais (certidão positiva) para fins de recebimento de transferências voluntárias e celebração de operações de crédito (item 10.2.4 e Anexos da Instrução, Doc.10).

(Relatório nº 30/2022, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As manifestações e documentações encontram-se juntadas às fls. 491 a 528 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável declara juntamente com o Contador e com a Controladora Interna, em síntese, que o valor identificado nesta Restrição refere-se a uma dívida assumida com o Governo do

Estado de Santa Catarina oriunda de notificações de multas do órgão ambiental e que não se trata de fornecimento de bens, mercadorias ou serviços, o compromisso assumido não é com fornecedores e sim com o Órgão Público Estadual, não se enquadrando, portanto em infração do art. 37, III da LRF. Para tanto, apresentou às fls. 494-528 as documentações comprobatórias.

Tem-se que o montante em análise **refere-se a multas ambientais aplicadas em desfavor do Município de Maravilha**, conforme informações extraídas do Sistema de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina **decorrente das Certidões de Dívida Ativa- CDA's nº.: 19000076202, 19000076547, 19000076385, 19000076113, e 19000076466 no montante de R\$ 360.766,21** (fl. 496), e em favor do Estado de Santa Catarina, não se equiparando, portanto a operação de crédito vedada pelo art. 37, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, sana-se a restrição.

- 1.2.2.5 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3 e item 10.2.5).

(Relatório nº 30/2022, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

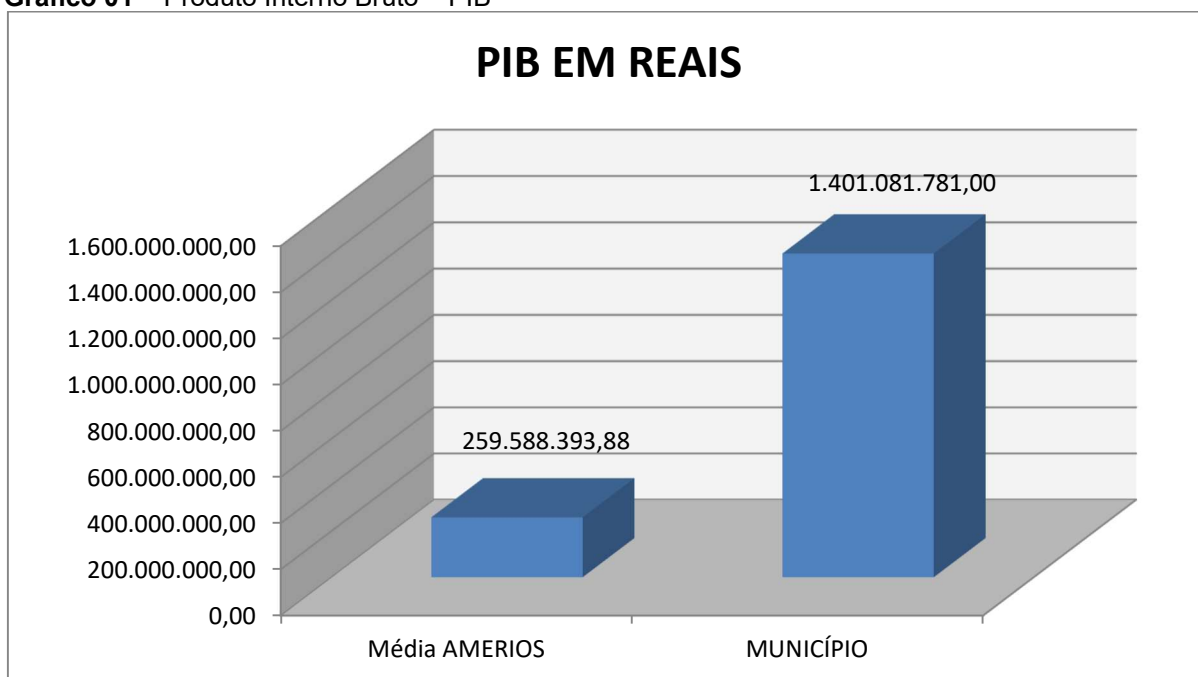
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2021 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Maravilha tem uma população estimada em 26.463² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,78³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.401.081.781,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 54.385,60, considerando uma população estimada em 2019 de 25.762 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2021

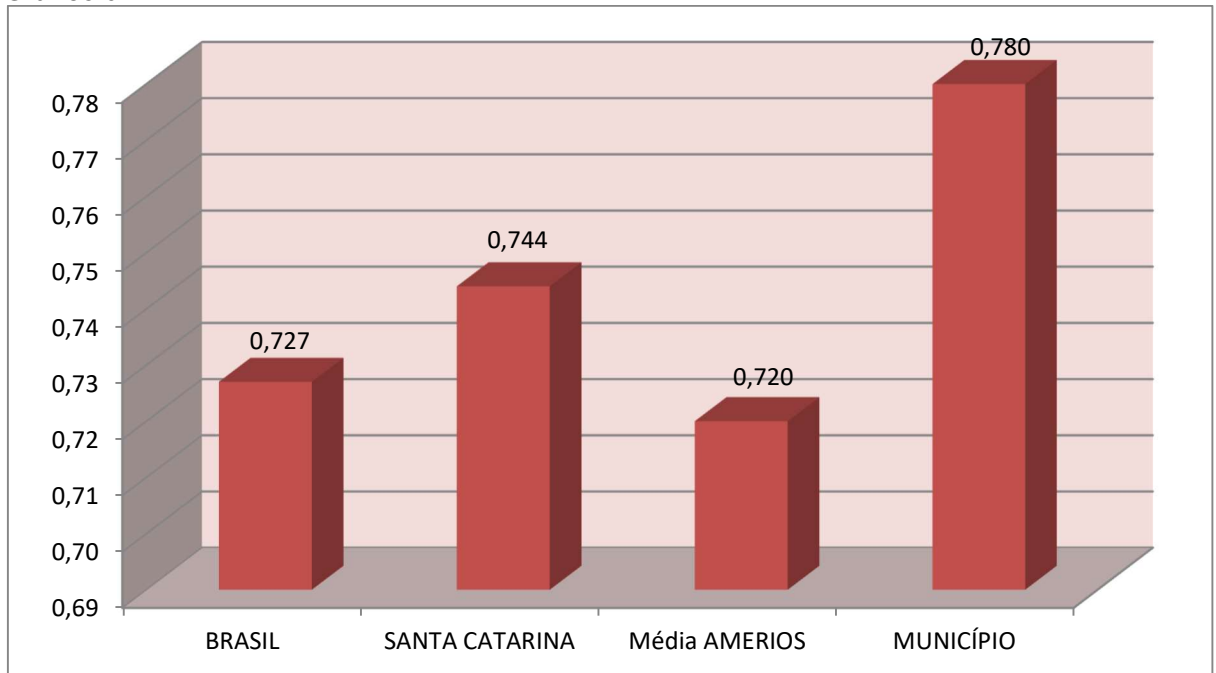
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Maravilha encontra-se na seguinte situação:

² IBGE – 2021

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2019

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

| LEIS | | DATA DAS AUDIÊNCIAS | RECEITA ESTIMADA | 87.514.700,00 |
|------|------------|---------------------|------------------|---------------|
| PPA | 4.037/2017 | 28/08/2017 | DESPESA FIXADA | 87.514.700,00 |
| LDO | 4.177/2020 | 24/09/2020 | | |
| LOA | 4.181/2020 | 24/09/2020 | | |

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.540.827,14**, correspondendo a **2,10%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 2.540.827,14, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 2.540.827,14 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Equilíbrio de R\$ 0,00.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2021

| Descrição | Previsão/Autorização | Execução | % Executado |
|--|----------------------|---------------------|-------------|
| RECEITA | 87.514.700,00 | 121.274.931,51 | 138,58 |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 145.876.413,70 | 118.734.104,37 | 81,39 |
| Superávit de Execução Orçamentária | | 2.540.827,14 | |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre o resultado da execução orçamentária e a variação do patrimônio financeiro refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no total de R\$ 782.656,99, sendo que R\$ 768.467,83 diz respeito aos restos a pagar não processados e R\$ 14.189,16 aos restos a pagar processados.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Maravilha nos últimos 5 anos:

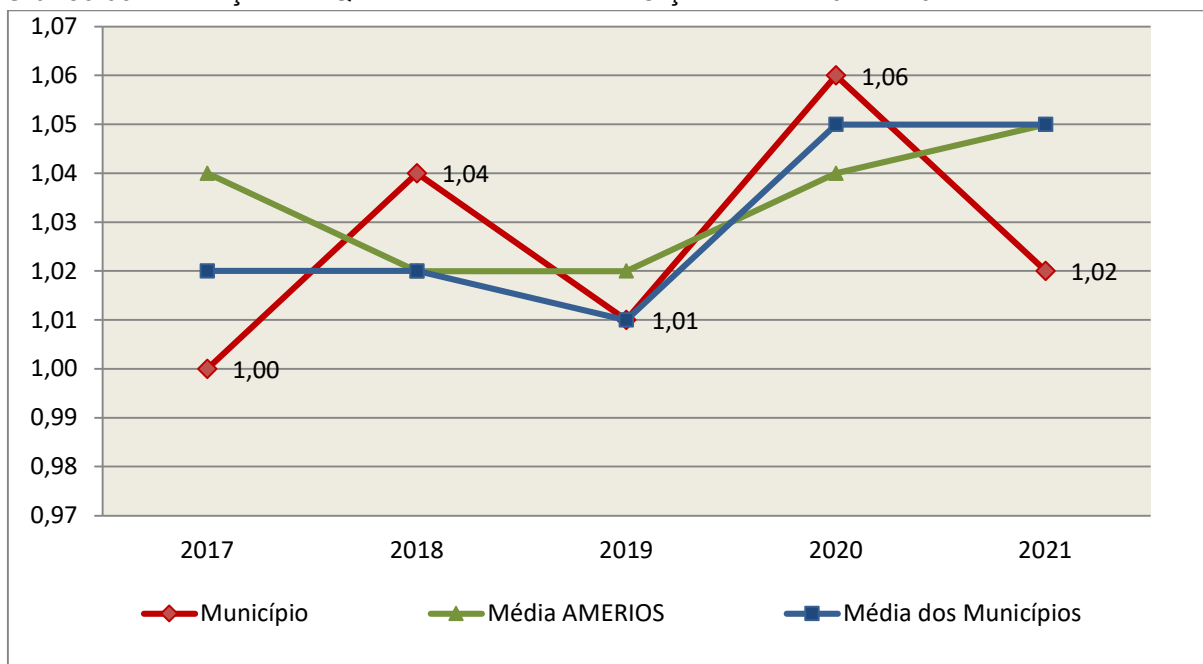
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2017-2021

| ITENS / ANO | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|------------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|
| 1 Receita realizada | 70.940.168,04 | 85.842.067,45 | 90.264.656,37 | 104.010.871,94 | 121.274.931,51 |
| 2 Despesa executada | 71.159.371,77 | 82.362.560,47 | 89.162.127,57 | 97.783.143,80 | 118.734.104,37 |
| QUOCIENTE | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Resultado Orçamentário (1÷2) | 1,00 | 1,04 | 1,01 | 1,06 | 1,02 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 121.274.931,51**, equivalendo a **138,58%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

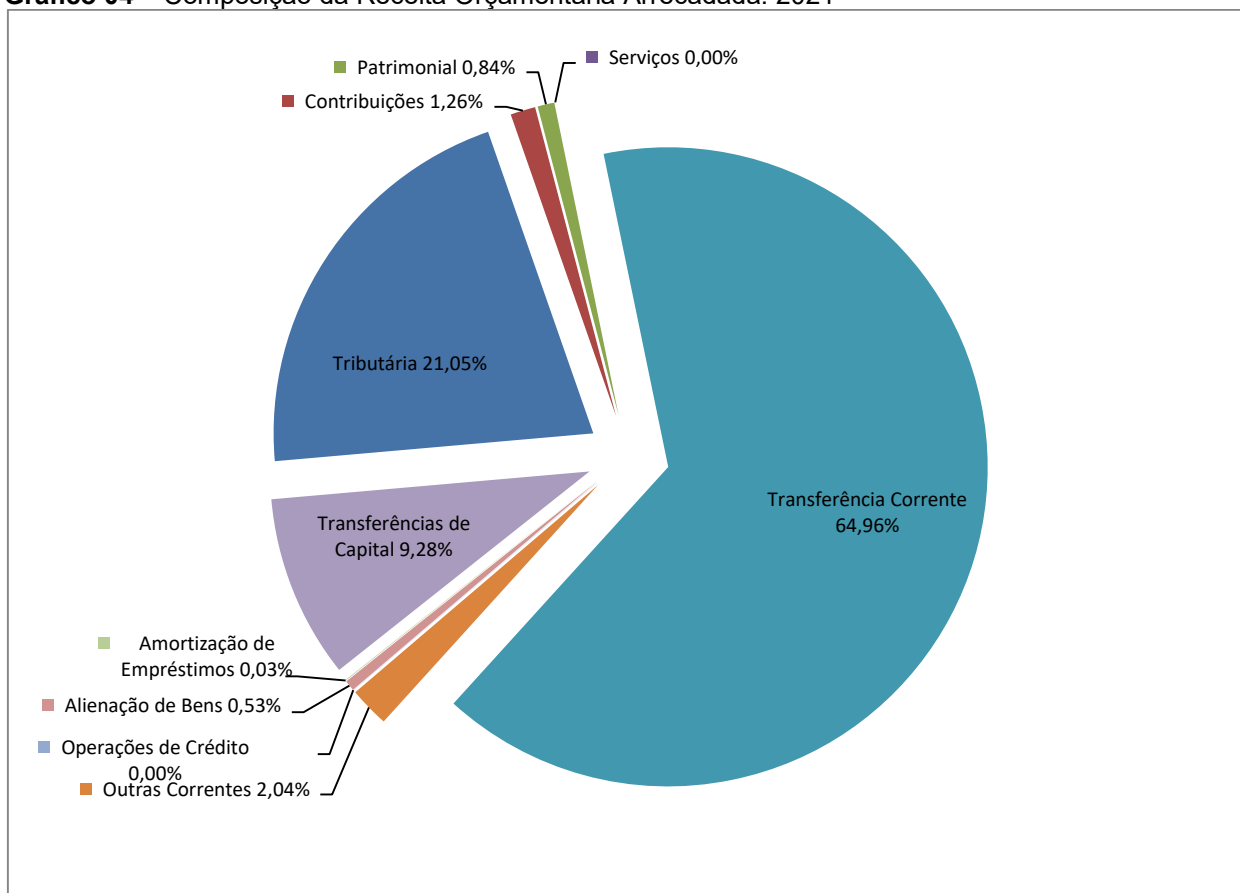
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2021

| RECEITA POR ORIGEM | PREVISÃO | ARRECADADAÇÃO | % ARRECADADO |
|---|----------------------|-----------------------|------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 17.425.000,00 | 25.528.101,07 | 146,50 |
| Receita de Contribuições | 1.600.000,00 | 1.532.808,21 | 95,80 |
| Receita Patrimonial | 500.000,00 | 1.021.613,14 | 204,32 |
| Receita de Serviços | - | 62,80 | - |
| Transferências Correntes | 66.754.700,00 | 78.777.635,53 | 118,01 |
| Outras Receitas Correntes | 1.195.000,00 | 2.475.202,61 | 207,13 |
| RECEITA CORRENTE | 87.474.700,00 | 109.335.423,36 | 124,99 |
| Operações de Crédito | - | -2.119,27* | - |
| Alienação de Bens | - | 645.100,00 | - |
| Amortização de Empréstimos | - | 41.893,11 | - |
| Transferências de Capital | 40.000,00 | 11.254.634,31 | 28.136,59 |
| RECEITA DE CAPITAL | 40.000,00 | 11.939.508,15 | 29.848,77 |
| TOTAL DA RECEITA | 87.514.700,00 | 121.274.931,51 | 138,58 |

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Obs.: O montante da operação de crédito no valor negativo de R\$ 2.119,27, refere-se a outras deduções classificadas na natureza de receita 2.1.1.9.00.11, conforme Anexos da Instrução, Doc.8.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2021

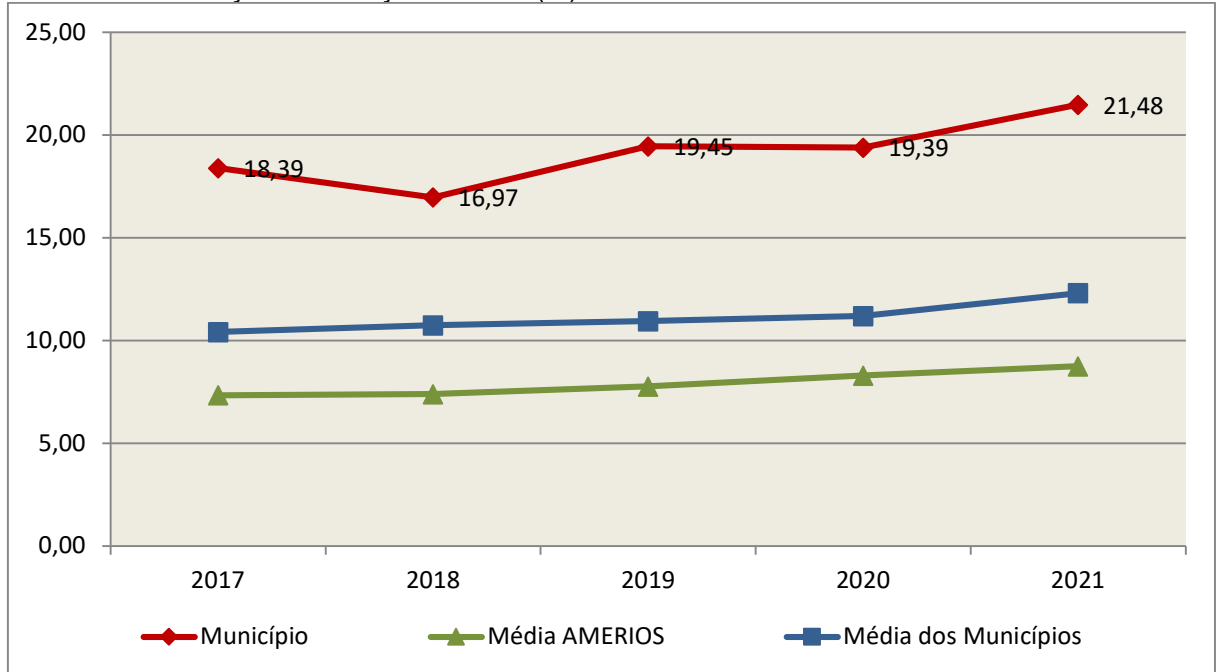


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **64,96%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2017 – 2021

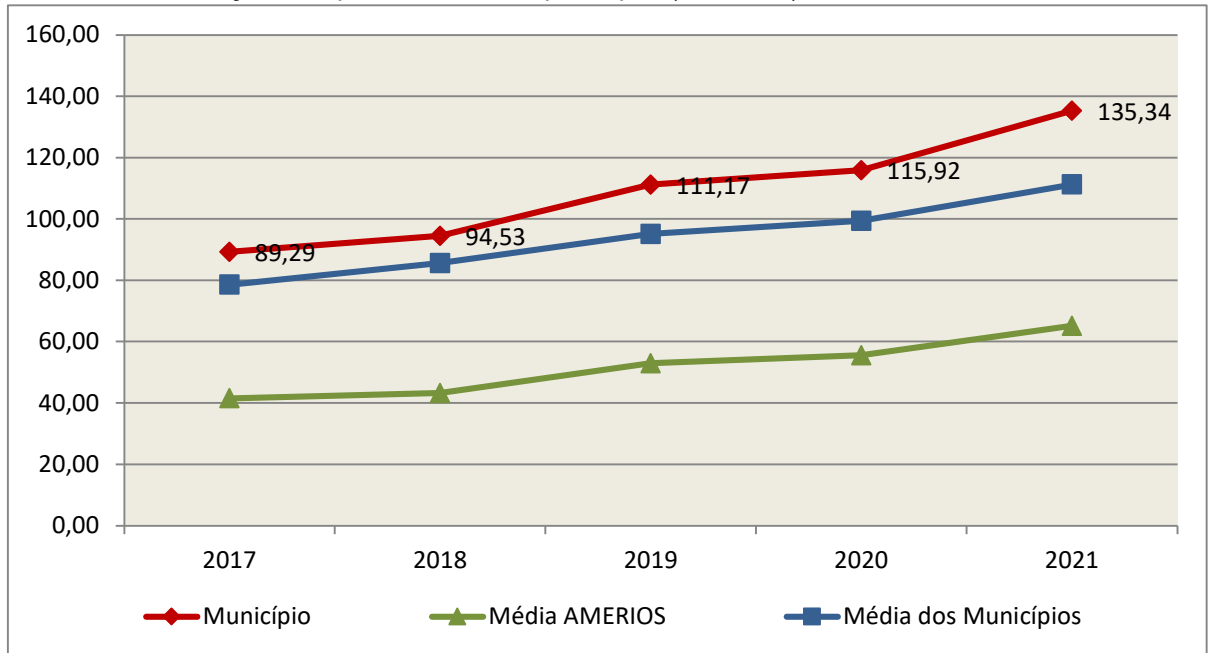


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

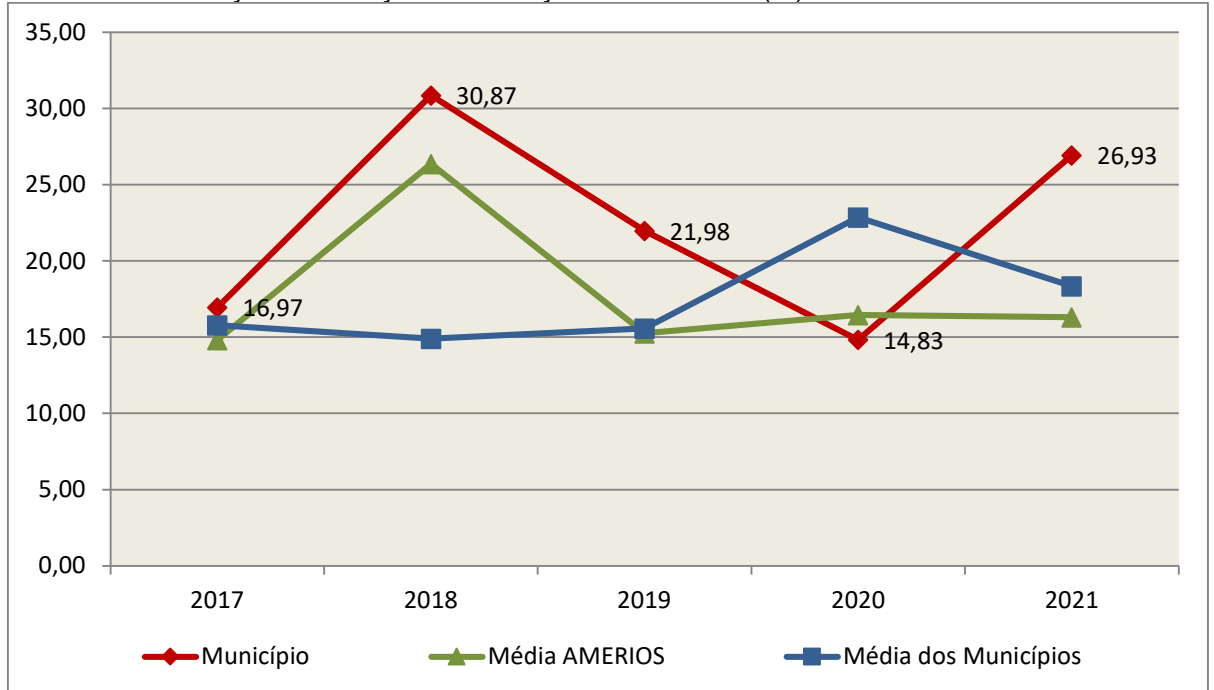
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2021

| Saldo Anterior | Inscrição/Transferências/Atualização | Recebimento | Transferências/Outras Baixas | Saldo Final |
|----------------|--------------------------------------|--------------|------------------------------|--------------|
| 7.591.640,82 | 7.157.023,53 | 2.044.444,01 | 9.648.917,37 | 3.055.302,97 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2021

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$) | EXECUÇÃO ² (R\$) | % EXECUTADO |
|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------|
| 01-Legislativa | 4.111.161,60 | 2.187.506,28 | 53,21 |
| 04-Administração | 6.073.744,45 | 5.752.469,80 | 94,71 |
| 06-Segurança Pública | 1.514.400,00 | 1.338.076,62 | 88,36 |
| 08-Assistência Social | 6.178.425,26 | 5.360.991,04 | 86,77 |
| 10-Saúde | 29.185.611,40 | 28.877.790,77 | 98,95 |
| 12-Educação | 35.461.453,27 | 32.054.582,38 | 90,39 |
| 13-Cultura | 1.154.170,00 | 1.069.384,54 | 92,65 |
| 15-Urbanismo | 33.642.215,57 | 19.736.579,10 | 58,67 |
| 16-Habitação | 2.310.000,00 | 2.170.508,27 | 93,96 |
| 18-Gestão Ambiental | 1.007.000,00 | 911.423,60 | 90,51 |
| 20-Agricultura | 10.318.100,00 | 8.433.979,66 | 81,74 |
| 22-Indústria | 4.362.204,71 | 873.710,39 | 20,03 |
| 23-Comércio e Serviços | 1.138.000,00 | 949.265,00 | 83,42 |
| 27-Desporto e Lazer | 1.689.950,00 | 1.513.052,38 | 89,53 |
| 28-Encargos Especiais | 7.517.887,84 | 7.504.784,54 | 99,83 |

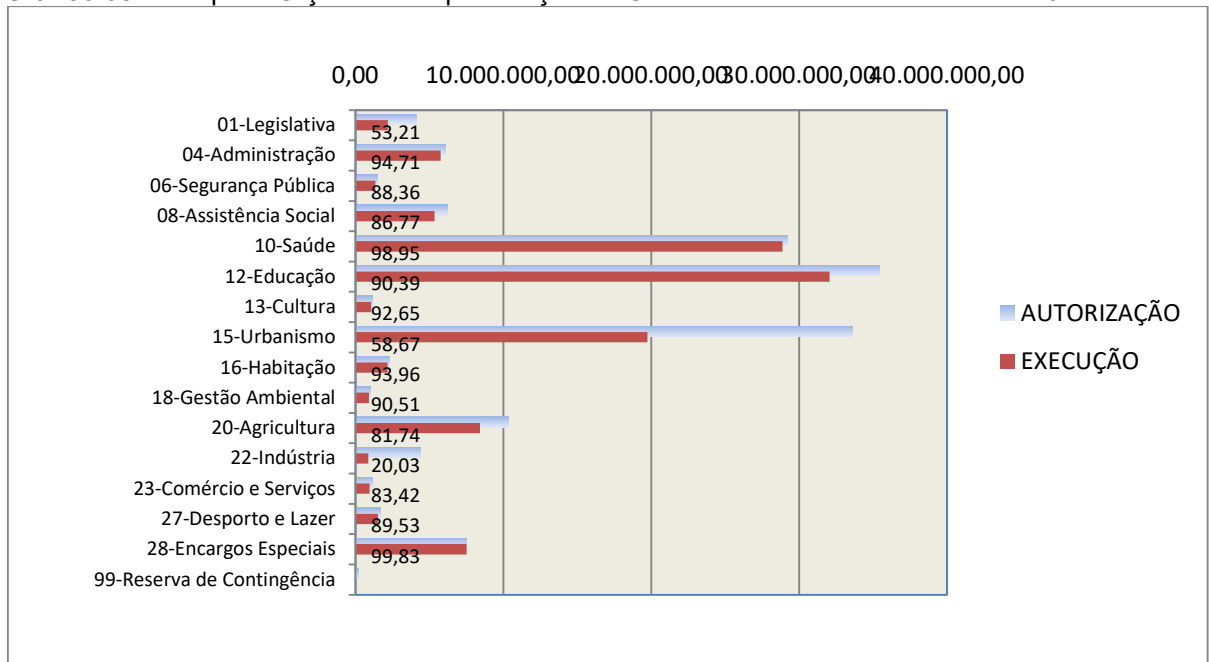
| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$) | EXECUÇÃO ² (R\$) | % EXECUTADO |
|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 99-Reserva de Contingência | 212.089,60 | - | - |
| TOTAL DA DESPESA | 145.876.413,70 | 118.734.104,37 | 81,39 |

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2017 – 2021

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|-------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 01-Legislativa | 1.882.004,93 | 1.890.566,82 | 1.942.477,38 | 1.986.703,99 | 2.187.506,28 |
| 04-Administração | 4.528.506,69 | 4.908.973,46 | 5.123.387,91 | 5.796.419,03 | 5.752.469,80 |
| 06-Segurança Pública | 1.493.275,42 | 1.364.906,61 | 1.039.922,41 | 932.310,94 | 1.338.076,62 |

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| 08-Assistência Social | 3.923.617,76 | 3.663.727,47 | 4.205.234,99 | 3.831.539,23 | 5.360.991,04 |
| 10-Saúde | 19.393.047,25 | 21.629.251,52 | 24.651.367,58 | 27.289.394,21 | 28.877.790,77 |
| 12-Educação | 17.559.967,35 | 19.761.125,97 | 21.309.127,77 | 19.497.650,86 | 32.054.582,38 |
| 13-Cultura | 713.299,05 | 785.148,92 | 817.260,52 | 2.061.375,59 | 1.069.384,54 |
| 15-Urbanismo | 8.093.934,34 | 11.751.051,32 | 14.371.960,70 | 17.537.958,81 | 19.736.579,10 |
| 16-Habitação | 95.162,24 | 374.202,25 | 218.175,25 | 79.136,83 | 2.170.508,27 |
| 18-Gestão Ambiental | 22.138,03 | 44.683,15 | 669.011,52 | 1.003.017,76 | 911.423,60 |
| 20-Agricultura | 7.014.609,19 | 5.819.155,54 | 6.497.760,03 | 8.429.477,09 | 8.433.979,66 |
| 22-Indústria | 499.846,78 | 3.109.150,47 | 631.997,85 | 515.759,09 | 873.710,39 |
| 23-Comércio e Serviços | 731.246,18 | 1.296.575,39 | 665.400,27 | 821.542,36 | 949.265,00 |
| 27-Desporto e Lazer | 1.150.958,72 | 1.686.801,81 | 1.967.100,15 | 1.465.170,74 | 1.513.052,38 |
| 28-Encargos Especiais | 4.104.533,02 | 4.277.239,77 | 5.051.943,24 | 6.535.687,27 | 7.504.784,54 |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 71.206.146,95 | 82.362.560,47 | 89.162.127,57 | 97.783.143,80 | 118.734.104,37 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2021

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos) | Valor (R\$) | % |
|---|---------------|-------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 3.581.451,77 | 4,16 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 9.953.933,68 | 11,56 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 3.776.572,07 | 4,39 |
| Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 3.573.846,17 | 4,15 |
| Cota-Parte do ICMS | 34.618.072,82 | 40,21 |
| Cota-Parte do IPVA | 4.459.085,58 | 5,18 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 480.004,75 | 0,56 |
| Cota-Parte do FPM | 22.083.022,85 | 25,65 |
| Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014 | 855.014,93 | 0,99 |
| Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F. | 967.925,85 | 1,12 |
| Cota-Parte do ITR | 21.431,90 | 0,02 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 876.575,43 | 1,02 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 840.621,16 | 0,98 |

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos) | Valor (R\$) | % |
|---|----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação) | 86.087.558,96 | 100,00 |
| (-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014 | 855.014,93 | |
| (-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F. | 967.925,85 | |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde) | 84.264.618,18 | 100,00 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2021

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|--|-----------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 121.667.744,42 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 12.332.321,06 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 109.335.423,36 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

Quadro 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada

| | |
|--|-----------------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 109.335.423,36 |
| (-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11) | 0,00 |
| (-) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC)* | 145.743,50 |
| (-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (2º quadrimestre) - para cálculo do endividamento -Transferências correntes relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11) ** | 200.000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO | 108.989.679,86 |

| | |
|---|-----------------------|
| (-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (3º quadrimestre) (para cálculo da despesa de pessoal) –Transferências correntes relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF)** | 100.000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório) | 108.889.679,86 |

*Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.

(*) Transferências Estaduais de emendas parlamentares identificadas no endereço virtual: [https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas Parlamentares Estaduais e Anexo 10 – Comparativo da Receita prevista com a realizada, fls. 55 a 62, dos autos.](https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais_e_Anexo_10_-_Comparativo_da_Receita_prevista_com_a_realizada,_fls._55_a_62,_dos_autos.)

(**) Transferências da União de emendas parlamentares identificadas no endereço virtual: https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2021/114?ano_selecionado=2021

Obs. (**) Com relação a inadequada contabilização de receitas corrente de origem das emendas parlamentares individuais (R\$ 200.000,00) e de emendas parlamentares de bancada (R\$ 100.000,00, em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcsc.br/content/tabela-de-download-2021>), vide restrição no Capítulo 10, deste Relatório e Anexos da Instrução, Docs. 2 e 3.

Quadro 10 – Relação Percentual entre Receitas e Despesas Correntes (art. 167-A, da CF)

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|-----------------------|
| Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária | 109.335.423,36 |
| (+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada | 0,00 |
| Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1) | 109.335.423,36 |
| Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária | 90.204.006,18 |
| (+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados | 0,00 |
| Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2) | 90.204.006,18 |
| % entre despesas e receitas correntes(2/1) | 82,50 |

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2021, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **82,50%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **cumprindo**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 11 – Balanço Patrimonial do Município de Maravilha (em Reais): 2021

| ATIVO | 2020 | 2021 | PASSIVO | 2020 | 2021 |
|--|----------------------|-----------------------|--|----------------------|----------------------|
| ATIVO CIRCULANTE | 28.865.054,84 | 34.028.802,31 | PASSIVO CIRCULANTE | 5.150.823,84 | 12.483.752,14 |
| <u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u> | 28.739.686,43 | 32.678.166,96 | Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo | 2.739.385,83 | 4.377.428,61 |
| <u>Créditos a Curto Prazo</u> | 80.247,07 | 161.955,69 | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | 26.012,13 | 719.921,41 |
| Créditos Tributários a Receber | 100.308,83 | 100.308,83 | Fornecedores e Contas a Pag | 1.590.083,12 | 4.600.400,69 |
| Empréstimos e Financiamentos concedidos | - | 81.708,62 | Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 2.019,72 | 2.019,72 |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo | -20.061,76 | -20.061,76 | Demais Obrigações a Curto Prazo | 734.365,00 | 2.783.981,71 |
| <u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u> | 30.772,30 | 1.145.915,75 | | | |
| <u>Estoques</u> | 9.239,34 | 10.913,13 | | | |
| <u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u> | 5.109,70 | 31.850,78 | | | |
| <u>Ativo Não Circulante Mantido para Venda</u> | - | - | | | |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 94.144.131,23 | 116.943.798,53 | PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 11.685.137,74 | 9.233.895,43 |
| <u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u> | 9.002.809,14 | 4.366.471,29 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 2.250.705,08 | 1.862.364,75 |
| Créditos a Longo Prazo | 8.965.472,98 | 4.329.135,13 | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 6.339.027,29 | 3.954.685,86 |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 2.892.160,32 | 2.792.160,32 | Fornecedores a Longo Prazo | 3.095.405,37 | 3.095.405,37 |
| Dívida Ativa Tributária | 6.911.841,80 | 2.617.343,70 | Obrigações Fiscais a Longo Prazo | - | 321.439,45 |
| Dívida Ativa Não Tributária | 679.799,02 | 437.959,27 | | | |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo | -1.518.328,16 | -1.518.328,16 | TOTAL DO PASSIVO | 16.835.961,58 | 21.717.647,57 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias à Longo Prazo | 37.336,16 | 37.336,16 | | | |
| <u>Investimentos</u> | 12.000,00 | 12.000,00 | | | |
| Demais Investimentos Permanentes | 12.000,00 | 12.000,00 | | | |
| <u>Imobilizado</u> | 85.129.322,09 | 112.565.327,24 | | | |
| Bens Móveis | 15.234.797,71 | 17.857.877,55 | | | |

| ATIVO | 2020 | 2021 | PASSIVO | 2020 | 2021 |
|--|-----------------------|-----------------------|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis) | -789.583,00 | -1.607.535,22 | | | |
| Bens Imóveis | 70.684.107,38 | 96.314.984,91 | PATRIMÔNIO LIQUIDO | 106.173.224,49 | 129.254.953,27 |
| | | | Patrimônio Social e Capital Social | 1.508.740,42 | 1.508.740,42 |
| | | | Resultados Acumulados | 104.664.484,07 | 127.746.212,85 |
| | | | Resultado do Exercício | 27.760.743,63 | 23.081.728,78 |
| | | | Resultado de Exercícios Anteriores | 61.053.005,65 | 104.664.484,07 |
| | | | Ajustes de exercícios anteriores | 15.850.734,79 | - |
| TOTAL | 123.009.186,07 | 150.972.600,84 | TOTAL | 123.009.186,07 | 150.972.600,84 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 19.466.563,47** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,40** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 3.323.484,13** passando de um Superávit de R\$ 16.143.079,34 para um Superávit de **R\$ 19.466.563,47**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 19.466.563,47**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2020 - 2021

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Varição |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| Ativo Financeiro | 28.763.421,70 | 32.701.902,23 | 3.938.480,53 |
| Passivo Financeiro | 12.620.342,36 | 13.235.338,76 | 614.996,40 |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 16.143.079,34 | 19.466.563,47 | 3.323.484,13 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre o resultado da execução orçamentária e a variação do patrimônio financeiro refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no total de R\$ 782.656,99, sendo que R\$ 768.467,83 diz respeito aos restos a pagar não processados e R\$ 14.189,16 aos restos a pagar processados.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2021, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o

confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Maravilha, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 13 – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

| FORNTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|---|---|---------------------|
| RECURSOS VINCULADOS | | |
| 00 - Recursos Ordinários | 0,00 | SUPERAVIT |
| 01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação | 125.735,63 | SUPERAVIT |
| 02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde | 101.908,97 | SUPERAVIT |
| 03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS | 0,00 | SUPERAVIT |
| 06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos | 227.734,36 | SUPERAVIT |
| 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 0,00 | SUPERAVIT |
| 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 30.003,33 | SUPERAVIT |
| 09 - FIA Imposto de Renda | 0,00 | SUPERAVIT |
| 10 - Convênio de Trânsito - Militar | 0,00 | SUPERAVIT |
| 11 - Convênio de Trânsito - Civil | 29.605,11 | SUPERAVIT |
| 12 Convênio de Trânsito - Prefeitura | 74.127,45 | SUPERAVIT |
| 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 614.150,31 | 614.150,31 | SUPERAVIT |
| 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00 | | |
| 20 - Transferências da complementação da União ao Fundeb – VAAT – R\$ 0,00 | | |
| 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social | 95.673,54 | SUPERAVIT |
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | 0,00 | SUPERAVIT |
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | 227.855,40 | SUPERAVIT |
| 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 2.898.956,49 | SUPERAVIT |
| 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União | 31.084,16 | SUPERAVIT |
| 36 - Salário-Educação | 619.313,26 | SUPERAVIT |

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|--|--|----------------------------|
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 51.876,57 | SUPERAVIT |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2.226.826,47 | SUPERAVIT |
| 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 790.126,08 | SUPERAVIT |
| 40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União | 0,00 | SUPERAVIT |
| 43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE | 0,00 | SUPERAVIT |
| 44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE | 0,00 | SUPERAVIT |
| 45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE | 0,00 | SUPERAVIT |
| 46 – Receita pela prestação de serviços educacionais | 0,00 | SUPERAVIT |
| 50 - Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social | 0,00 | SUPERAVIT |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação | 159.213,96 | SUPERAVIT |
| 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado | 0,00 | SUPERAVIT |
| 66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação | 0,00 | SUPERAVIT |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado | 186.678,83 | SUPERAVIT |
| 68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado | 0,00 | SUPERAVIT |
| 75 – Taxa de Administração do RPPS | 0,00 | SUPERAVIT |
| 76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado | 0,00 | SUPERAVIT |
| 80 - Outras Especificações | 0,00 | SUPERAVIT |
| 81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|--|---|---------------------|
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas | 0,00 | SUPERAVIT |
| 84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas | 0,00 | SUPERAVIT |
| 87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas | 0,00 | SUPERAVIT |
| 93 - Outras Receitas Não-Primárias | 0,00 | SUPERAVIT |
| 95 - Antecipação de Depósitos Judiciais | 0,00 | SUPERAVIT |
| TOTAL RECURSOS VINCULADOS | 8.490.869,92 | |
| 00 - Recursos Ordinários | 10.975.693,55 | SUPERAVIT |
| TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS | 10.975.693,55 | |

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2017 – 2021

| ITENS / ANO | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|-----------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|
| 1 Despesa Executada | 71.206.146,95 | 82.362.560,47 | 89.162.127,57 | 97.783.143,80 | 118.734.104,37 |
| 2 Restos a Pagar | 3.717.034,79 | 5.884.578,79 | 6.335.969,85 | 12.003.618,16 | 12.735.481,05 |
| 3 Ativo Financeiro* | 8.009.696,61 | 14.063.576,42 | 15.886.095,05 | 28.763.421,70 | 32.701.902,23 |
| 4 Passivo Financeiro* | 4.021.986,70 | 6.228.636,68 | 6.691.131,03 | 12.620.342,36 | 13.235.338,76 |
| 5 Ativo Real | 60.692.517,31 | 77.579.134,93 | 96.663.915,82 | 123.009.186,07 | 150.972.600,84 |
| 6 Passivo Real | 9.562.105,85 | 16.328.784,90 | 22.271.612,51 | 26.619.083,55 | 29.072.399,41 |
| QUOCIENTES | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Resultado Patrimonial (5÷6) | 6,35 | 4,75 | 4,34 | 4,62 | 5,19 |
| Situação Financeira (3÷4) | 1,99 | 2,26 | 2,37 | 2,28 | 2,47 |
| Restos a Pagar (2÷1)*100 | 5,22 | 7,14 | 7,11 | 12,28 | 10,73 |

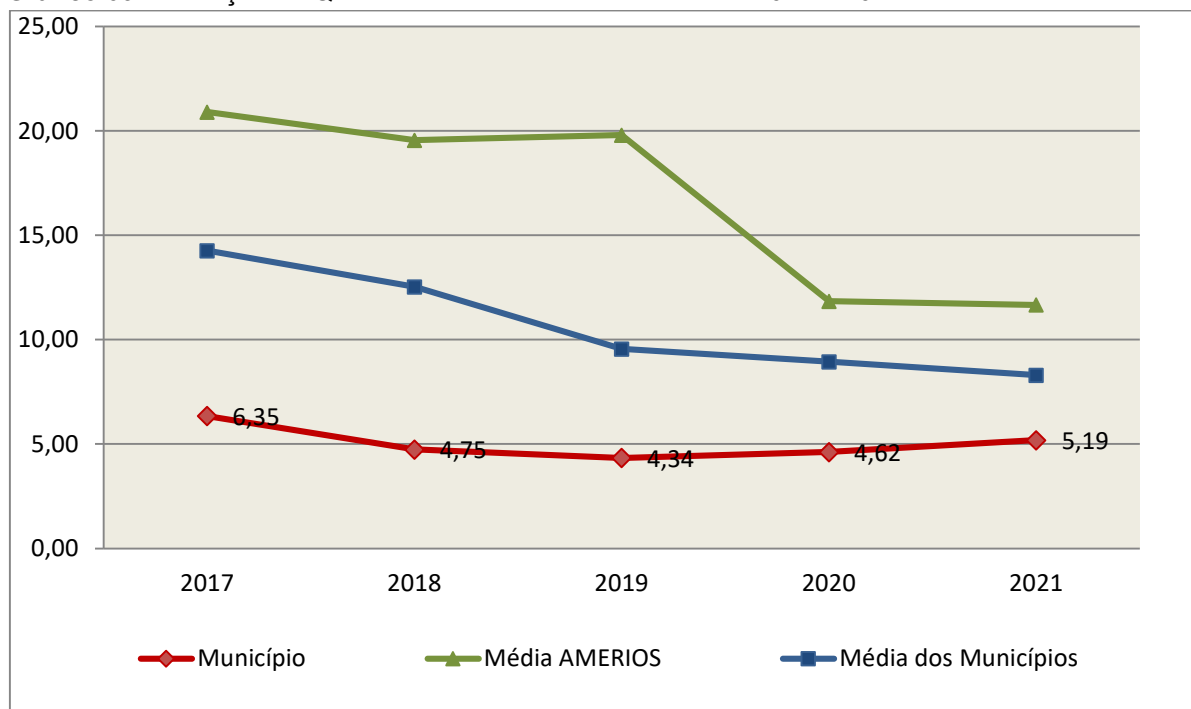
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

* Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 –Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2017 – 2021



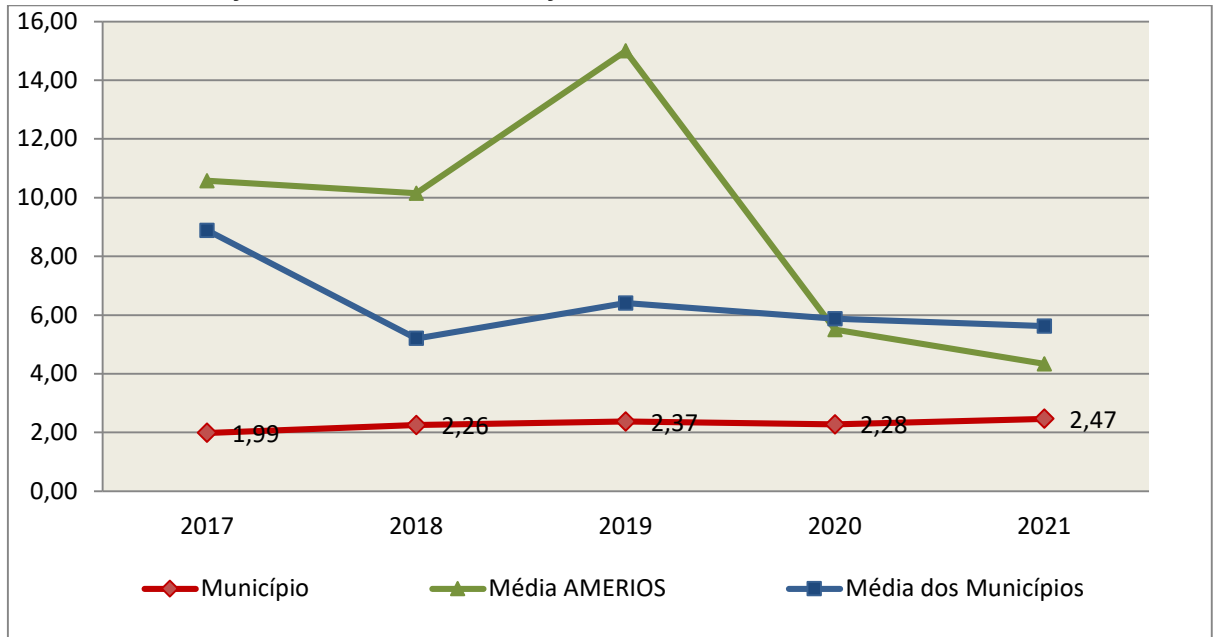
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2021 o Ativo Real apresenta-se **5,19** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

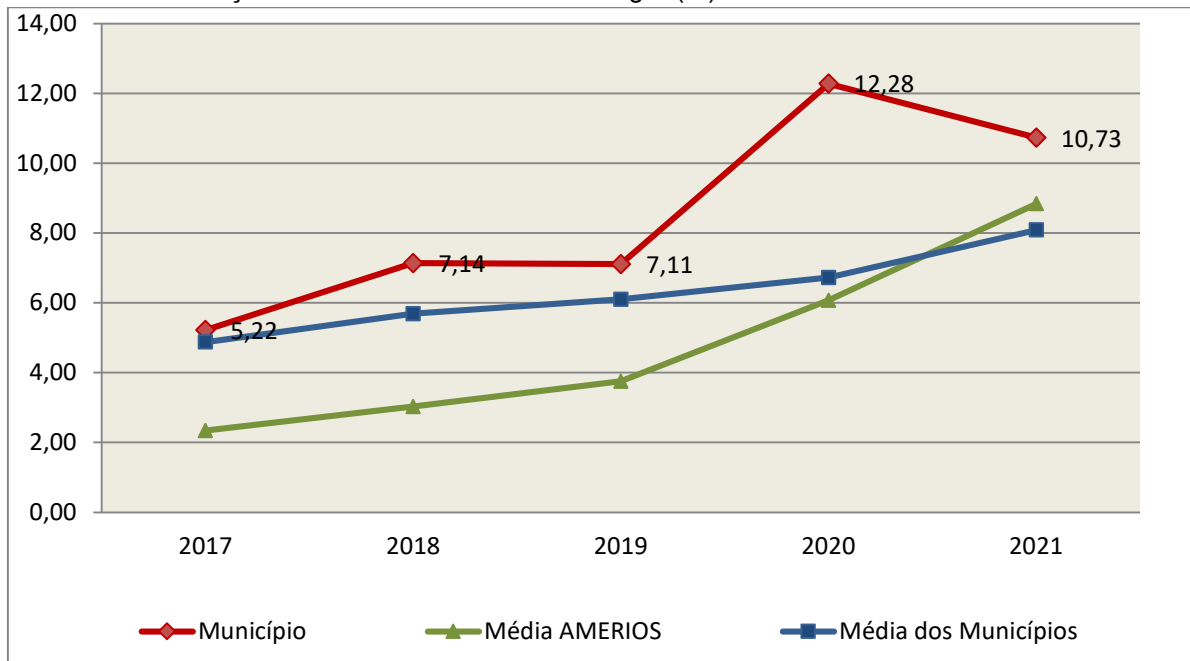
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2021 o Ativo Financeiro representa **2,47** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Maravilha é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **10,73%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2021 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 18.031.069,03** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **21,40%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 5.391.376,30**, representando **6,40%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2021

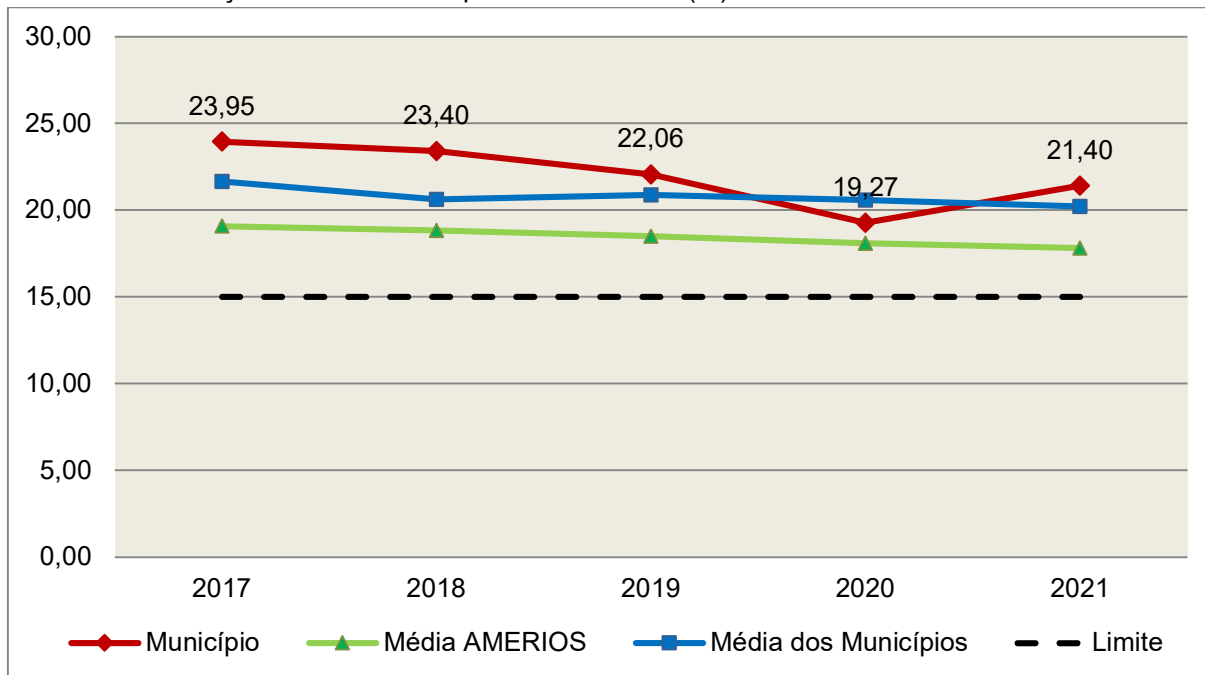
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| Total da Receita com Impostos | 84.264.618,18 | 100,00 |
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 27.863.014,86 | 33,07 |
| Atenção Básica | 15.584.176,91 | 18,49 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 11.363.743,33 | 13,49 |
| Vigilância Sanitária | 915.094,62 | 1,09 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde* | 9.831.945,83 | 11,67 |
| Total das Despesas para Efeito do Cálculo | 18.031.069,03 | 21,40 |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 12.639.692,73 | 15,00 |
| Valor Acimado Limite | 5.391.376,30 | 6,40 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 –Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Maravilha em 2021 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2021) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 22.308.857,32** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,91%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 786.967,58**, representando **0,91%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2021

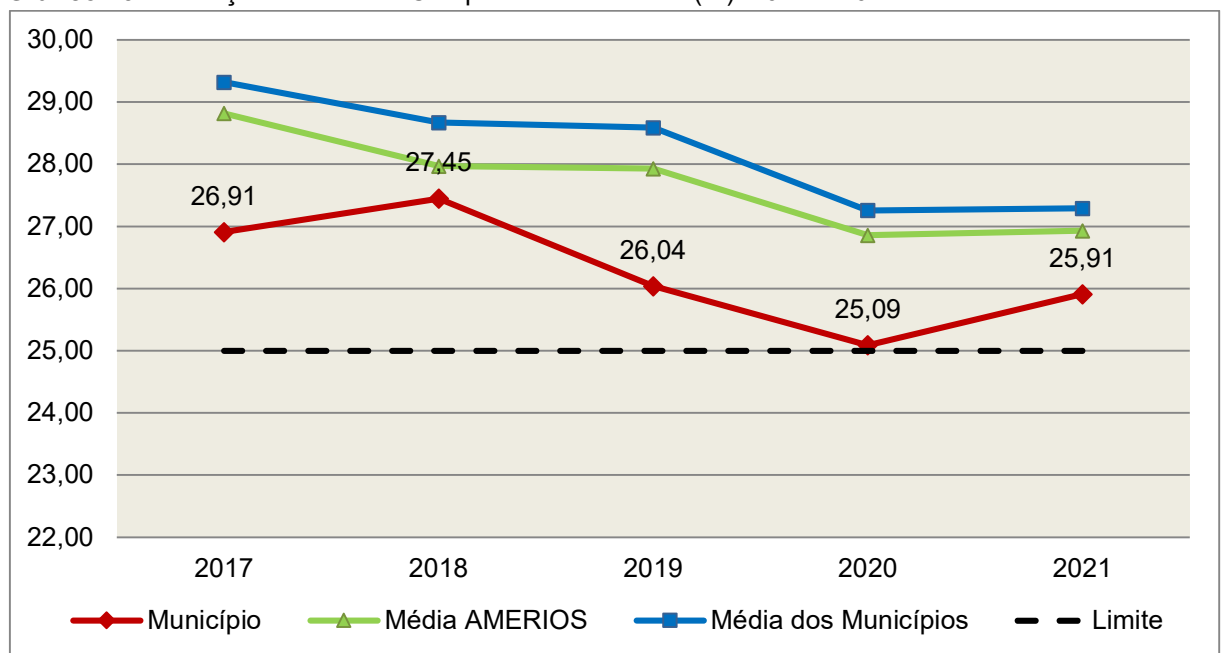
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| Total da Receita com Impostos | 86.087.558,96 | 100,00 |
| Valor Aplicado Educação Infantil | 18.409.438,34 | 21,38 |
| Educação Infantil | 18.409.438,34 | 21,38 |
| Valor Aplicado Ensino Fundamental | 11.998.581,78 | 13,94 |
| Ensino Fundamental | 11.998.581,78 | 13,94 |
| (-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional* | 8.099.162,80 | 9,41 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 22.308.857,32 | 25,91 |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 21.521.889,74 | 25,00 |
| Valor Acima do Limite (25%) | 786.967,58 | 0,91 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 –Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Maravilha em 2021 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 13.220.597,93**, equivalendo a **88,49%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

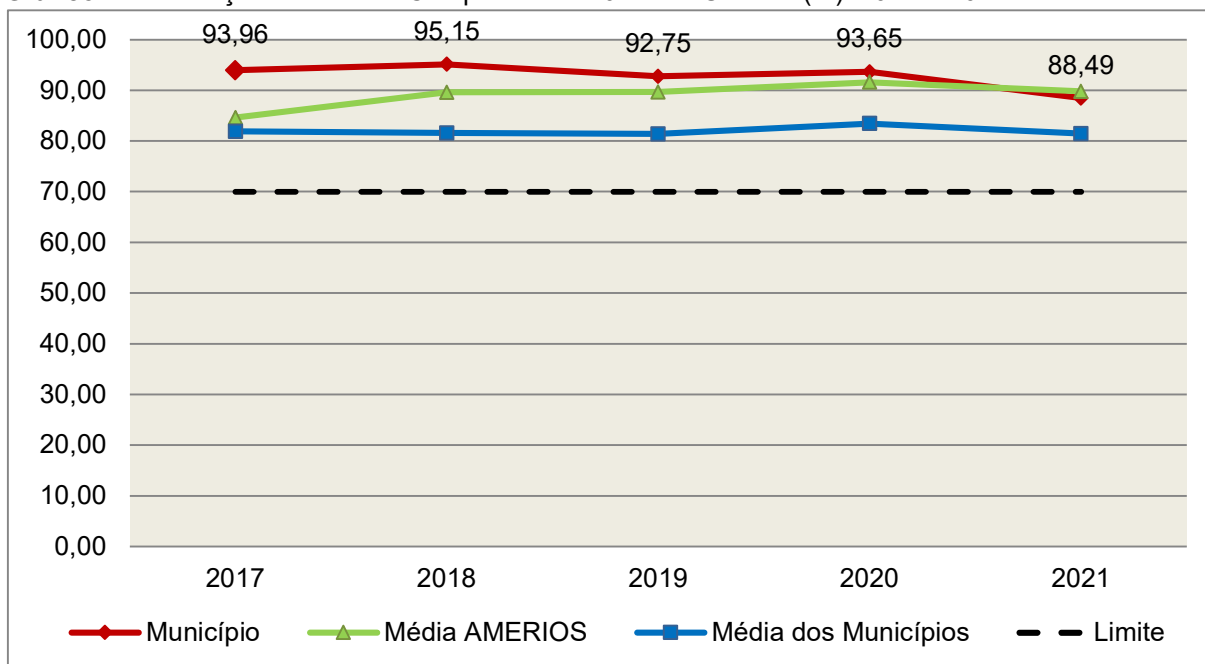
Quadro 17 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2021

| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|---|----------------------|
| Transferências do FUNDEB | 14.881.369,10 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 59.604,55 |
| Total dos recursos oriundos do FUNDEB | 14.940.973,65 |
| 70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 10.458.681,56 |
| Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB | 13.220.597,93 |
| Valor Acima do Limite | 2.761.916,37 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 –Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 2: mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 14.175.242,49**, equivalendo a **94,87%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 17-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2021

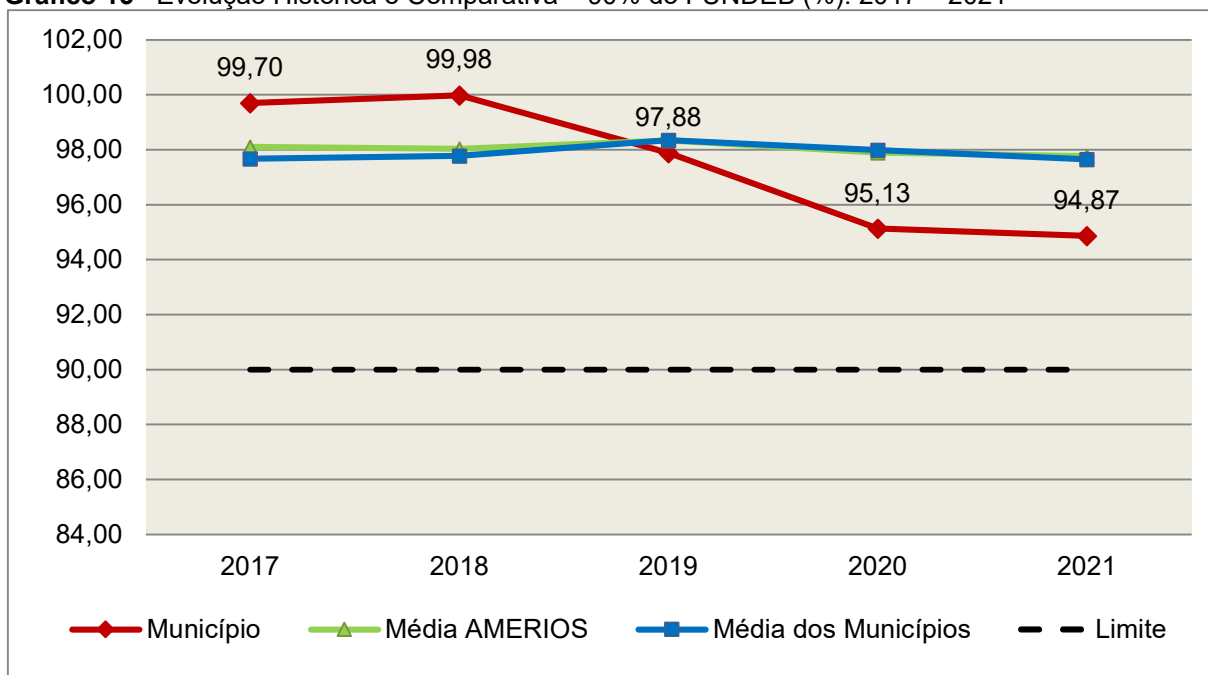
| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|--|----------------------|
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 14.940.973,65 |
| 90% dos Recursos do FUNDEB | 13.446.876,29 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB - Total empenhado FR 18 e FR 19 (R\$ 14.188.057,79) deduzido do montante de R\$ 12.815,30 referente despesas impróprias classificadas na FR 19 – Apêndice deste Relatório) * | 14.175.242,49 |
| Valor Acima do Limite | 728.366,20 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 –Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 53 da Lei nº 14.113/2020.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 575.723,33** (Anexos da Instrução, Docs. 4 e 5), **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (3 e/ou 6), com código de Fontes do Fundeb (18 e/ou 19), informados no Sistema e-Sfinge.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2021: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 17-B – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020)

| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|---|-------------------|
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2021 | 914.025,81 |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 299.875,50 |
| (=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados | 614.150,31 |

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2021

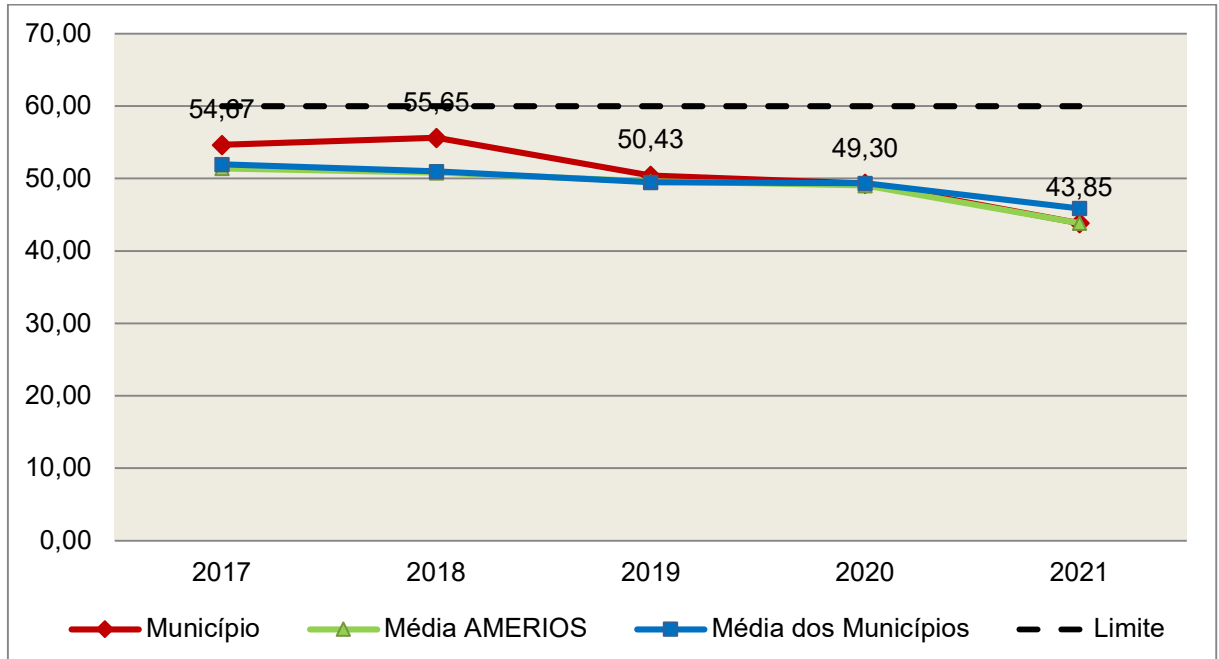
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|---|-----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA | 108.889.679,86 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 65.333.807,92 | 60,00 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 45.908.743,86 | 42,16 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 1.838.757,56 | 1,69 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 47.747.501,42 | 43,85 |
| Valor Abaixo do Limite (60%) | 17.586.306,50 | 16,15 |

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **43,85%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Maravilha, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2021

| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|-----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA | 108.889.679,86 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 58.800.427,12 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 46.414.349,37 | 42,63 |
| Pessoal e Encargos(despesa liquidada)* | 46.404.737,92 | 42,62 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (despesa liquidada)* | 9.540,00 | 0,01 |
| Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções) | 71,45 | - |

| | | |
|--|----------------------|--------------|
| Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**** | 505.605,51 | 0,46 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 45.908.743,86 | 42,16 |
| Valor Abaixo do Limite (54%) | 12.891.683,26 | 11,84 |

Fonte:*Sistema e-Sfinge/⁵Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁶ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)⁷.

*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **42,16%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.

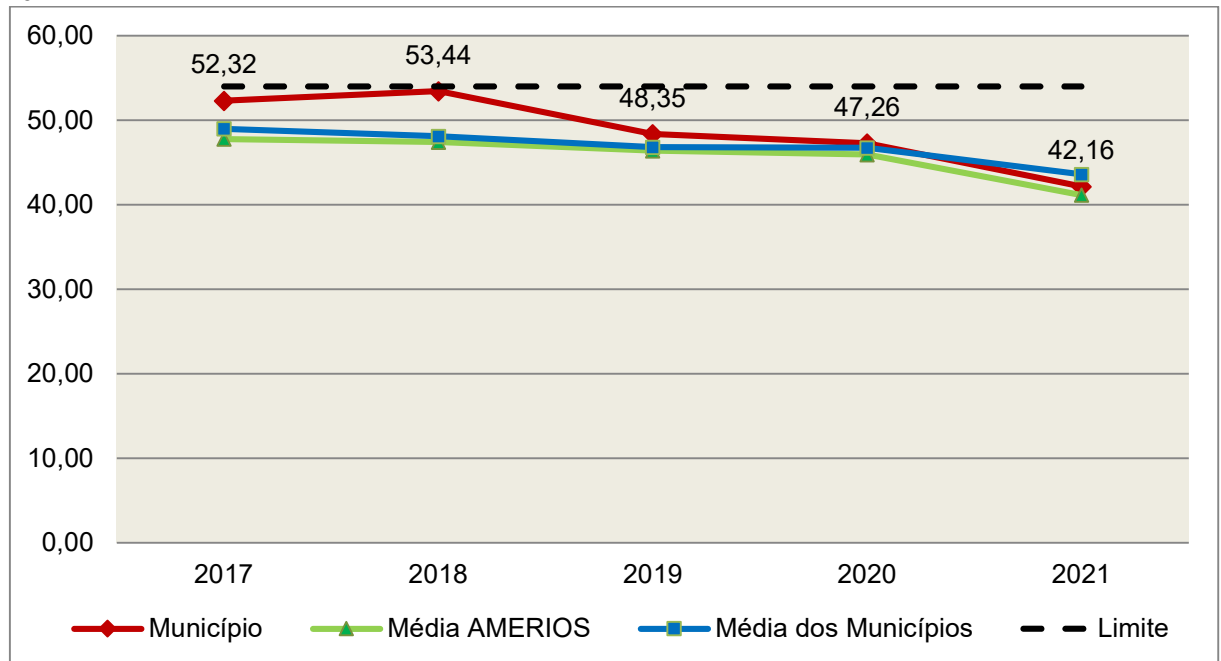
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

5Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

6 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

7 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

Gráfico 17 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18-B– Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2021

| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|-----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA | 108.889.679,86 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6.533.380,79 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 1.838.757,56 | 1,69 |
| Pessoal e Encargos (despesa liquidada)* | 1.838.757,56 | 1,69 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 1.838.757,56 | 1,69 |
| Valor Abaixo do Limite (6%) | 4.694.623,23 | 4,31 |

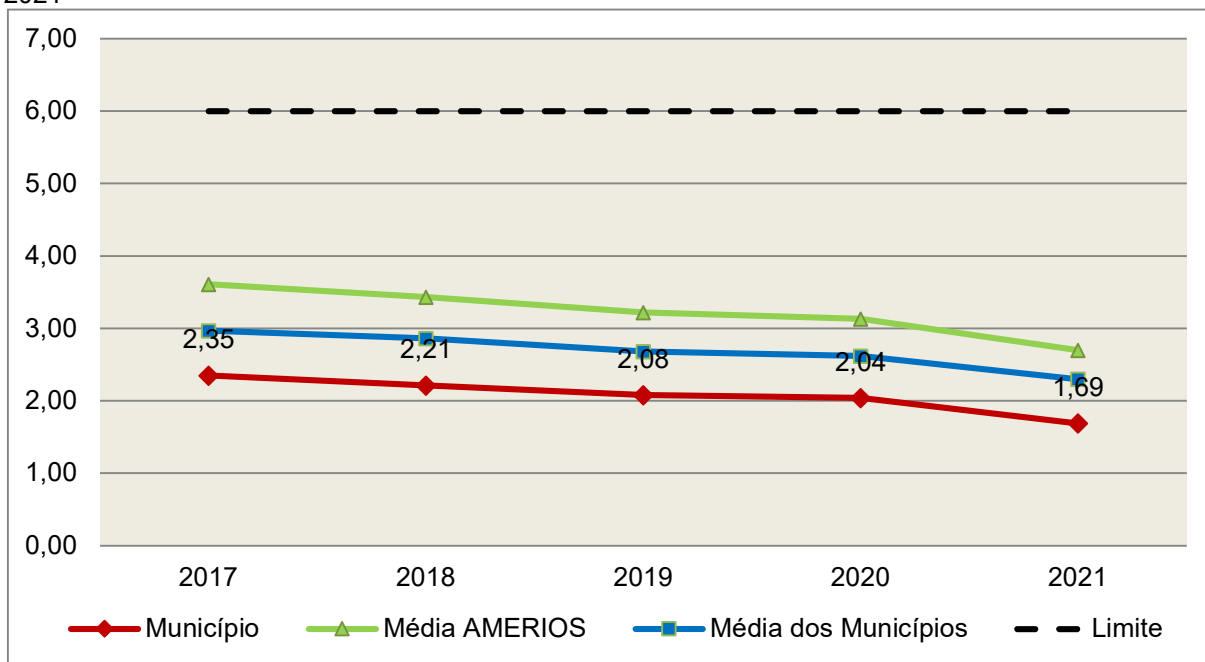
Fonte:*Sistema e-Sfinge/⁸Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

⁸Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

Gráfico 18 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III e § único, I ao V, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

[...]

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Maravilha**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁹.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

⁹Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o

montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar

a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Maravilha**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Maravilha**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Maravilha**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Maravilha**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Maravilha**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal do Idoso (CMI). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

A regulamentação apresentada no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, deverá ser observada obrigatoriamente pelos entes federativos somente a partir de 1º de janeiro de 2023 (art. 18).

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assim sendo, no exercício em análise, serão verificados apenas os requisitos previstos em lei, devido à revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010. A partir do exercício de 2023, serão analisadas as disposições previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, pelo Município de **Maravilha**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

| I – QUANTO À FORMA | |
|--|--|
| Disponibilização de informações de todas as unidades municipais | Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010 |
| Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios | Análise prejudicada em razão da data de acesso |

| | |
|---|--|
| eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016) | |
| Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso | Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n.º 7.185/2010 |
| Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados | Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n.º 7.185/2010 |

| I – QUANTO AO CONTEÚDO | |
|--|----------------|
| DESPESA | |
| (art. 48-A, I, da Lei Complementar n.º 101/2000) | |
| a) o valor do empenho, liquidação e pagamento | CUMPRIU |
| b) o número do empenho | CUMPRIU |
| c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto | CUMPRIU |
| d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários | CUMPRIU |
| e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo | CUMPRIU |
| f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso | CUMPRIU |

| RECEITA | |
|---|-------------------|
| (art. 48-A, II, da Lei Complementar n.º 101/2000) | |
| a) previsão | CUMPRIU |
| b) lançamento | DESCUMPRIU |
| c) arrecadação | CUMPRIU |

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 6 de junho de 2022. Anexos da Instrução, Doc. 9.

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI¹⁰, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021(Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite¹¹, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

¹⁰ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

¹¹ Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entres os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Nesse sentido, apresenta-se a avaliação das metas pactuadas pelo Município de **Maravilha**, referente ao exercício de 2021.

Quadro 20 – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2021

| INDICADORES | META 2021 | RESULTADO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|--|--------------------|--------------------|---------------------|
| 1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas. b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas). | 30,00 | 35,00 | Não Atingiu |
| 2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados. | ND | 100,00 | Análise Prejudicada |
| 3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida. | 100,00 | 96,51 | Não Atingiu |
| 4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada. | 100,00 | 100,00 | Atingiu |
| 5 – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação. | 80,00 | 83,91 | Atingiu |
| 6 – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes. | 100,00 | 50,00 | Não Atingiu |
| 7 – Número de casos autóctones de malária. | Não aplicável à SC | Não aplicável à SC | Análise Prejudicada |
| 8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade. | 0,00 | 0,00 | Atingiu |
| 9 – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos. | 0,00 | 0,00 | Atingiu |
| 10 – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez. | 100,00 | ND | Análise Prejudicada |
| 11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária. | 0,80 | 238,51 | Atingiu |
| 12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária. | 0,70 | 0,01 | Não Atingiu |

| | | | |
|--|--------|--------|---------------------|
| 13 – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar. | 43,00 | 15,57 | Não Atingiu |
| 14 – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos. | 13,00 | 7,30 | Atingiu |
| 15 – Taxa de mortalidade infantil. | 4,00 | 7,30 | Não Atingiu |
| 16 – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência. | 0,00 | 0,00 | Atingiu |
| 17 – Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica. | 99,00 | ND | Análise Prejudicada |
| 18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF). | 70,00 | 68,95 | Não Atingiu |
| 19 – Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica. | 90,00 | ND | Análise Prejudicada |
| 20 – Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano. | ND | ND | Análise Prejudicada |
| 21 – Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica. | ND | ND | Análise Prejudicada |
| 22 – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue. | 3,00 | ND | Análise Prejudicada |
| 23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho. | 100,00 | 100,00 | Atingiu |

Fonte: <http://200.19.223.105/cgi-bin/dh?mortalidade/mortalidade.def>, acessado em 24/05/2022

Obs: ND - Meta não definida ou Resultado não Informado; Análise Prejudicada - Em razão de ausência de informações do resultado na data da consulta.

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Considerando-se uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, contemplem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC¹².

¹² Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2010 como ponto de referência no cálculo, estimações populacionais dos municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Maravilha.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2021) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2021) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimações populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2021 registradas pelo Censo Escolar de 2021 e das estimativas populacionais de 2020.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

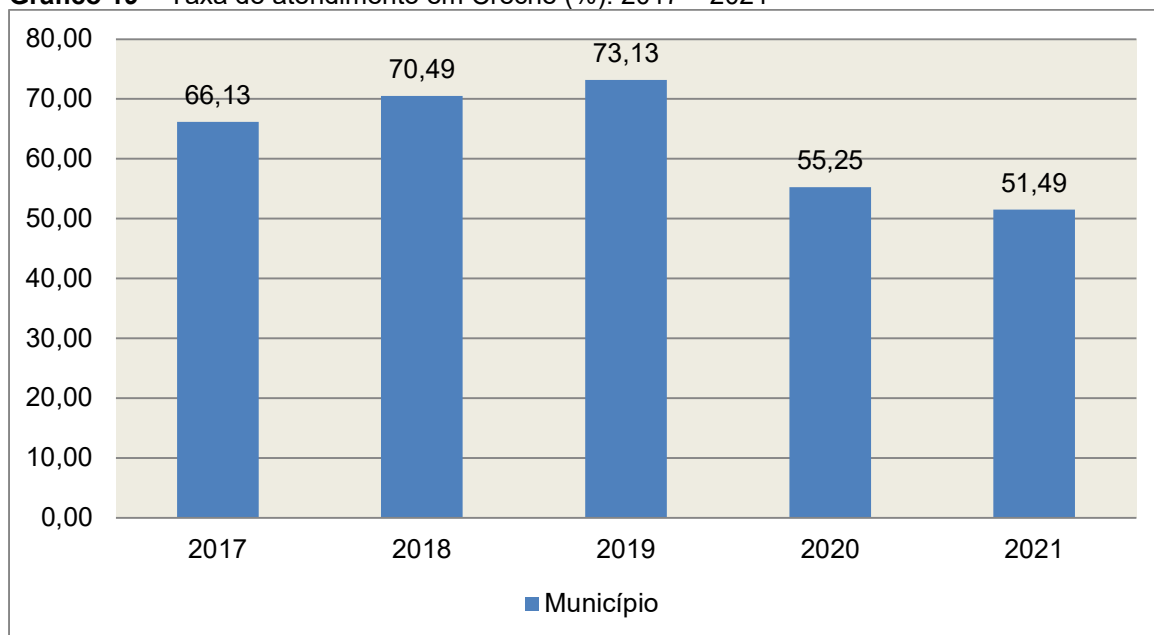
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Maravilha, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2021, foi de 51,49%, estando **DENTRO** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2017 – 2021



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC¹³

O gráfico anterior demonstra que o Município de Maravilha em 2021 Diminuiu sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja,

¹³ Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utilizam-se estimações populacionais dos municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE, o último Censo Demográfico realizado em 2010 e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos, conforme endereço de residência da mãe da criança. Em relação a metodologia previamente utilizada por esta Corte de Contas, essa última fonte adiciona maior confiabilidade nas estimações por serem registros oficiais e contabilizados pelo Ministério da Saúde, embora o calendário do ministério de divulgação dessas informações sempre ocorre com um ano de atraso. Entretanto, o benefício para a precisão das estimativas e, conseqüentemente, para o acompanhamento das metas com a utilização desses dados oficiais, supera o custo preditivo causado pelo citado atraso.

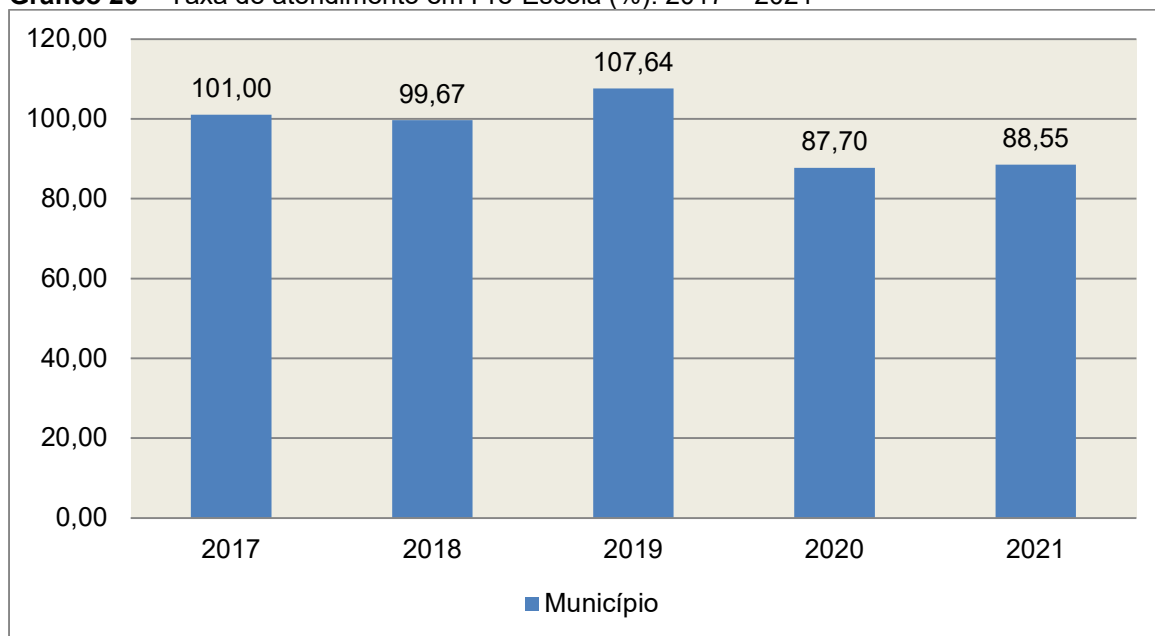
apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Maravilha, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2021, foi de 88,55 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2017 – 2021



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Maravilha em 2021 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA

O Plano Nacional da Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu

texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Maravilha para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2021.

Quadro 21 - Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE

| METAS (A) | % APLICADO (B) | PROJETO-ATIVIDADE (C) | VALOR LIQUIDAÇÃO(D) | VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100 |
|-------------------------|----------------|---|---------------------|--|
| 01 Educação Infantil | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 02 Ensino Fundamental I | 100,00 | 01.000070 AMPLIAÇÃO DE REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL | 253.937,33 | 253.937,33 |
| 02 Ensino Fundamental I | 100,00 | 01.000090 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EQUIP. DE INFORMÁTICA E ELETRODOMESTICOS P/ ESCOLAS | 1.165.156,15 | 1.165.156,15 |
| 02 Ensino Fundamental I | 100,00 | 01.000091 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS | 65.000,00 | 65.000,00 |
| 02 Ensino Fundamental I | 87,00 | 02.000013 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 8.147.999,98 | 7.088.759,98 |
| 02 Ensino Fundamental I | 100,00 | 02.000015 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | 1.556.044,73 | 1.556.044,73 |

| | | | | |
|--|--------|--|---------------|---------------|
| 02 Ensino Fundamental I | 100,00 | 02.000017 FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 03 Ensino Médio | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 04 Inclusão | 10,00 | 02.000013 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 8.147.999,98 | 814.800,00 |
| 05 Alfabetização Infantil | 2,00 | 02.000013 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 8.147.999,98 | 162.960,00 |
| 06 Educação Integral | 100,00 | 01.000021 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 2.683.399,59 | 2.683.399,59 |
| 06 Educação Integral | 99,00 | 02.000012 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL | 14.231.820,12 | 14.089.501,92 |
| 06 Educação Integral | 10,00 | 02.000016 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR | 1.516.941,46 | 151.694,15 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 1,00 | 02.000013 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 8.147.999,98 | 81.480,00 |
| 08 Elevação da Escolaridade/Diversidade | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 09 Alfabetização de Jovens e Adultos | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 10 EJA Integrada | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 11 Educação Profissional | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 12 Educação Superior | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | |
|----|---|------|---|---------------|------------|
| 13 | Qualidade da Educação Superior | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 14 | Pós-Graduação | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 15 | Profissionais da Educação | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 16 | Formação | 1,00 | 02.000012 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL | 14.231.820,12 | 142.318,20 |
| 17 | Valorização dos Profissionais do Magistério | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 18 | Planos de Carreira | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 19 | Gestão Democrática | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 20 | Financiamento da Educação | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Maravilha, no valor de R\$ 28.405.052,05, representa 32,46% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge multiplicado pela despesa liquidada em cada Projeto/Atividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 E DA APURAÇÃO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

No exercício de 2021 ainda vivenciamos situação atípica, iniciada no exercício de 2020, face a circulação do vírus denominado covid19. No âmbito federal foram editadas legislações que impactaram diretamente nas finanças municipais, quer seja com o incremento nos repasses como também no afrouxamento das regras vigentes, cita-se alguns exemplos: Emendas Constitucionais nº 106/2020 e nº 109/2021, Leis Complementares nº 173/2020 e Lei nº 178/2021.

Com o objetivo de demonstrar o impacto da pandemia nas contas Municipais, apresenta-se a seguir quadro demonstrativo por especificações de Fontes de Recursos com ênfase nas despesas realizadas para combatê-la.

Quadro 22 - Demonstrativo % das despesas com a pandemia em relação às receitas do Município

| FONTE DE RECURSOS | Receitas contabilizadas nas FR* | Despesas contabilizadas nas FR e utilizadas no combate a pandemia do Covid19** | % das despesas com a pandemia em relação às receitas do Município*** |
|---|--|---|---|
| 00 Recursos Ordinários | 46.497.454,60 | 8.948,63 | 0,02 |
| 01 Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 21.187.012,56 | 13.830,00 | 0,07 |
| 02 Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 12.712.278,70 | 32.259,96 | 0,25 |
| 06 Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos | 55.234,07 | 0,00 | 0,00 |
| 07 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 15.855,05 | 0,00 | 0,00 |
| 08 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 1.539.465,87 | 0,00 | 0,00 |
| 10 Convênio de Trânsito - Militar | 107.391,42 | 0,00 | 0,00 |
| 11 Convênio de Trânsito - Civil | 107.079,42 | 0,00 | 0,00 |
| 12 Convênio de Trânsito - Prefeitura | 143.343,02 | 0,00 | 0,00 |
| 18 Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica) | 8.980.828,94 | 0,00 | 0,00 |
| 19 Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 5.960.144,71 | 0,00 | 0,00 |
| 31 Transferências de Convênios – União/Assistência Social | 130.301,86 | 39.670,00 | 30,44 |

| | | | |
|--|-----------------------|---------------------|-------------|
| 33 Transferências de Convênios – União/Saúde | -386.779,80 | 0,00 | 0,00 |
| 34 Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 8.455.481,46 | 0,00 | 0,00 |
| 35 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União | 182.520,03 | 19.711,09 | 10,80 |
| 36 Salário-Educação | 1.371.348,11 | 0,00 | 0,00 |
| 37 Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 806.270,14 | 0,00 | 0,00 |
| 38 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 8.549.225,89 | 1.001.026,10 | 11,71 |
| 39 Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 446.008,07 | 0,00 | 0,00 |
| 52 COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b) | 3.187,80 | 0,00 | 0,00 |
| 62 Transferências de Convênios – Estado/Educação | 594.250,22 | 0,00 | 0,00 |
| 63 Transferências de Convênios – Estado/Saúde | 98,77 | 540,00 | 546,72 |
| 67 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado | 675.404,84 | 5.484,51 | 0,81 |
| 79 Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado | 3.143.645,03 | 0,00 | 0,00 |
| 83 Operações de Crédito Internas - Outros Programas | -2.119,27 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 121.274.931,51 | 1.121.470,29 | 0,92 |

Fonte: Sistema e-Sfinge

*Representa as receitas totais arrecadadas pelo Município, valor consolidado.

** Representa as despesas contabilizadas nas FR's criadas pelo TCE/SC especialmente para atender a demanda da legislação sobre a covid19 (FR's 42, 51, 52 e 53) e as demais obteve-se pela análise dos históricos dos empenhos.

*** Representa a relação entre as despesas realizadas para atender a pandemia frente as receitas arrecadadas por FR's. O percentual apresentado em cada linha de código de FR, se refere às despesas com a pandemia em relação às receitas arrecadadas no exercício em análise, havendo a possibilidade de realização de despesas financiadas com o superávit do exercício anterior.

Em conformidade com o Prejulgado nº 2270, decorrente da Decisão nº 147/2021 publicada em 07/04/2021, para mensuração do aumento das despesas com Pessoal na vigência da Lei Complementar nº 173/2020, adotou-se o critério de comparação entre o percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) verificado no 3º Quadrimestre de 2021, com o percentual verificado no 1º Quadrimestre de 2020 (quadrimestre anterior ao início da vigência da Lei Complementar nº 173/2020).

O quadro a seguir demonstra a variação percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo, em relação à RCL, durante a vigência da Lei Complementar nº 173, publicada em 28/05/2020.

Quadro 23 - Demonstrativo do % de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação a RCL

| Período | Percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à RCL (%) |
|--------------------------|--|
| 1º Quadrimestre/2020 (1) | 50,43 |
| 3º Quadrimestre/2021 (2) | 42,16 |
| Variação (2-1) | -8,27 |

Fonte: Sistema e-Sfinge e Quadro 18-A deste Relatório.

Verificou-se que, no período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, não houve aumento do percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida.

10. RESTRIÇÕES APURADAS

10.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

10.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

10.2.1 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais (**R\$ 200.000,00**) e de bancada (**R\$ 100.000,00**), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcsc.tc.br/content/tabela-de-download-2021>) e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3, quadro 09-A, Anexos da Instrução, Docs. 02 e 03 e item 1.2.2.1).

10.2.2 Ausência disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações no que diz respeito ao lançamento da receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar n.º 101/2000 alterada pela Lei Complementar n.º 131/2009. (Capítulo 7, Anexos da Instrução, Doc. 9 e item 1.2.2.2).

10.2.3 Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM), no valor de **R\$ 19.850,76**, com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário (FR 00), quando deveria estar registrada na Fonte de Recursos 39, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública (<https://www.tcsc.tc.br/content/tabela-de-download-2021>), em desacordo com o artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 56 e 60 dos autos, Anexos da Instrução, Doc. 6 e item 1.2.2.3).

10.2.4 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa n.º TC – 20/2015 (fls. 2 e 3 e item 1.2.2.5).

10.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2021

Quadro 24 – Síntese

| | | |
|-------------------------------------|--|-------------------|
| 1) Balanço Anual Consolidado | Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise. | |
| 2) Resultado Orçamentário | Superávit | R\$ 2.540.827,14 |
| 3) Resultado Financeiro | Superávit | R\$ 19.466.563,47 |
| 4) LIMITES | PARÂMETRO MÍNIMO | REALIZADO |
| 4.1) Saúde | 15,00% | 21,40% |
| 4.2) Ensino | 25,00% | 25,91% |
| 4.3) FUNDEB | 70,00% | 88,49% |
| | 90,00% | 94,87% |
| 4.4) Despesas com pessoal | PARÂMETRO MÁXIMO | REALIZADO |
| a) Município | 60,00% | 43,85% |
| b) Poder Executivo | 54,00% | 42,16% |
| c) Poder Legislativo | 6,00% | 1,69% |
| 4.5) Transparência da Gestão Fiscal | DESCUMPRIU | |

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente às contas do **exercício de 2021 do Município de Maravilha**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **10.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da Reinstrução procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que diz respeito à avaliação do cumprimento de aplicação mínima de 90% dos recursos do FUNDEB;

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n.º TC-968/2019 e Resolução Atricon n.º 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DGO/Divisão 2, em 18/10/2022.

ADRIANA NUNES DA SILVA
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em 18/10/2022.

LUCIA HELENA GARCIA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 2

De Acordo
Em 18/10/2022.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Coordenador de Controle
Coordenadoria de Contas de
Governo Municipal

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Contas de Governo - DGO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Descrição | R\$ |
|--|---------------------|
| Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde | 9.235.613,05 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde | 2.044,78 |
| Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas conforme Anexos da Instrução, Doc. 7. | 594.288,00 |
| Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município | 9.831.945,83 |

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Descrição | R\$ |
|--|---------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil | 2.415.510,01 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil | 916,00 |
| Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fonte 1) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise – Anexos da Instrução, Doc. 1 | 15.542,97 |
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental | 3.103.737,46 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental | 12.896,95 |
| Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fonte 1) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise - Anexos da Instrução, Doc. 1. | 1.511,37 |
| Resultado líquido das transferências do Fundeb | 2.549.048,04 |
| Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional | 8.099.162,80 |

Deduções da Despesa com Pessoal

| Descrição | R\$ |
|---|-------------------|
| Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91) (despesas liquidadas) | 48.923,53 |
| Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas) | 456.681,98 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 505.605,51 |

* Fonte Sistema e-Sfinge

Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Executivo)

| Descrição | R\$ |
|--|--------------|
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*: | |
| (+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos | 71,45 |
| (+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais | |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores | |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas | |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan. | |
| Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18) | 71,45 |

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | 2021 | 301 | 36.530,34 | 36.530,34 | 36.530,34 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2021 | 301 | 3.402.918,47 | 3.354.903,65 | 3.311.801,91 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2021 | 302 | 4.704.680,29 | 4.661.616,67 | 4.520.759,00 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2021 | 304 | 74.512,58 | 69.541,00 | 61.690,93 |
| 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde | 2021 | 301 | 166.732,13 | 150.839,17 | 143.112,42 |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado | 2021 | 301 | 245.969,63 | 233.860,79 | 233.860,79 |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado | 2021 | 302 | 320.308,19 | 316.408,19 | 314.416,39 |
| 79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado | 2021 | 301 | 85.897,91 | 83.077,91 | 83.077,91 |
| 79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado | 2021 | 302 | 198.063,51 | 198.063,51 | 198.063,51 |
| TOTAL | | | 9.235.613,05 | 9.104.841,23 | 8.903.313,20 |

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|-----------------------------------|---|------------|------------|--------------|---|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| Prefeitura Municipal de Maravilha | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 11899 | 03/11/2021 | Mil e Uma Utilidades Domésticas Ltda | 310,90 | 310,90 | 310,90 | EMPENHO PARA COMPRA DE MATERIAL PARA SER UTILIZADO NA DECORAÇÃO NATALINA , CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO |
| Prefeitura Municipal de Maravilha | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 11466 | 25/10/2021 | DESPACHANTE LUNELLI LTDA | 560,00 | 560,00 | 560,00 | EMPENHO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESPACHANTE COM RECOLHIMENTO DE TAXAS E TROCA DE PLACAS DO VEICULO LINEA PLACA MKE-7H38, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE SANEAMENTO |
| Prefeitura Municipal de Maravilha | 02 - Receitas de Impostos e Transf | 301 | 3234 | 05/04/2021 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA | 1.173,88 | 1.173,88 | 1.173,88 | PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO L200 TRITON PLACAS QJV-6078 DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE, A SER RESTITUIDO POR DESCONTO |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--------------|--------------------|------------|------------|--------------|--------|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| | de impostos: Saúde | | | | | | | | EM FOLHA DE PAGTO. DO SERVIDOR LUCIANO COBS, CFE. AUTORIZAÇÃO EM ANEXO. |
| TOTAL | | | | | | 2.044,78 | 2.044,78 | 2.044,78 | |

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 36 - Salário-Educação | 2021 | 365 | 712.088,79 | 643.269,43 | 643.269,43 |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 2021 | 365 | 910.638,48 | 910.638,48 | 387.089,93 |
| 79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado | 2021 | 365 | 792.782,74 | 128.482,74 | 128.482,74 |
| TOTAIS | | | 2.415.510,01 | 1.682.390,65 | 1.158.842,10 |

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico (R\$) |
|-----------------------------------|--|------------|------------|--------------|-------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Prefeitura Municipal de Maravilha | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 890 | 02/02/2021 | KIRCH E KIRCH LTDA - ME | 636,00 | 636,00 | 636,00 | EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE PACOTE DE PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO PARA O SETOR DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. |
| Prefeitura Municipal de Maravilha | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 7023 | 09/07/2021 | NARDI DECORAÇÕES LTDA | 150,00 | 150,00 | 150,00 | EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CESTA DE FLORES PARA HOMENAGEAR PROFESSORA QUE FALECEU, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA |
| Prefeitura Municipal de Maravilha | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 365 | 11446 | 25/10/2021 | NARDI DECORAÇÕES LTDA | 130,00 | 130,00 | 130,00 | EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CESTA DE FLORES PARA HOMENAGEM POSTUMA A MÃE DE SERVIDORA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA |
| TOTAL | | | | | | 916,00 | 916,00 | 916,00 | |

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 36 - Salário-Educação | 2021 | 361 | 1.363.430,12 | 1.344.227,75 | 1.282.839,15 |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 2021 | 361 | 112.696,88 | 112.696,88 | 112.696,88 |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação | 2021 | 361 | 642.983,26 | 642.983,26 | 642.983,26 |
| 79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado | 2021 | 361 | 984.627,20 | 982.395,70 | 942.551,95 |
| TOTAL | | | 3.103.737,46 | 3.082.303,59 | 2.981.071,24 |

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|-----------------------------------|--|------------|------------|--------------|--|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Prefeitura Municipal de Maravilha | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361 | 9754 | 16/09/2021 | ADYR JORGE WILDNER | 6.017,30 | 6.017,30 | 6.017,30 | EMEPNHO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA TRANSPORTE E MANUSEIO DOS ALIMENTOS NO SETOR DE MERENDA NA COZINHA ESPERIMENTAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO |
| Prefeitura Municipal de Maravilha | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 832 | 01/02/2021 | FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIA | 211,65 | 211,65 | 211,65 | EMPENHO PARA PAGAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA |
| Prefeitura Municipal de Maravilha | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361 | 9722 | 15/09/2021 | SCS COMERCIO LTDA - ME | 6.668,00 | 6.668,00 | 6.668,00 | EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS PARA TRANSPORTE E MANUSEIO DO ALIMENTOS NO SETOR DA MERENDA NA COZINHA EXPERIMENTAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA |
| TOTAL | | | | | | 12.896,95 | 12.896,95 | 12.896,95 | |

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

| A - RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | | |
|-------------------------|------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------|---|--------------|---------|-------------|---------------|-----------------------|
| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B) | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | | | | | SUPERÁVIT/ DÉFICIT |
| | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTES | COM RPPS | DO RPPS | AJUSTE RPPS | EXCLUÍDO RPPS | |
| 00 | 3.948,81 | 0,00 | 0,00 | 3.948,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 01 | 2.264.386,09 | 60.011,68 | 679.508,11 | 1.399.130,67 | 0,00 | 125.735,63 | 0,00 | 0,00 | 125.735,63 | SUPERAVIT |
| 02 | 1.704.235,19 | 98.924,15 | 918.203,46 | 585.198,61 | 0,00 | 101.908,97 | 0,00 | 0,00 | 101.908,97 | SUPERAVIT |
| 03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 06 | 227.734,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 227.734,36 | 0,00 | 0,00 | 227.734,36 | SUPERAVIT |
| 07 | 37.373,80 | 1.879,50 | 31.117,65 | 4.376,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 08 | 200.394,92 | 4.888,93 | 116.738,90 | 48.763,76 | 0,00 | 30.003,33 | 0,00 | 0,00 | 30.003,33 | SUPERAVIT |
| 09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 10 | 25.643,09 | 0,00 | 16.801,43 | 8.841,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 11 | 39.100,37 | 0,00 | 1.852,84 | 7.642,42 | 0,00 | 29.605,11 | 0,00 | 0,00 | 29.605,11 | SUPERAVIT |
| 12 | 82.581,29 | 0,00 | 5.507,59 | 2.946,25 | 0,00 | 74.127,45 | 0,00 | 0,00 | 74.127,45 | SUPERAVIT |
| 18 | 760.342,73 | 146.192,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 614.150,31 | 0,00 | 0,00 | 614.150,31 | SUPERAVIT |
| 19 | 153.683,08 | 0,00 | 38.907,91 | 114.775,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 31 | 140.562,80 | 0,00 | 2.901,85 | 41.987,41 | 0,00 | 95.673,54 | 0,00 | 0,00 | 95.673,54 | SUPERAVIT |
| 32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 33 | 227.855,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 227.855,40 | 0,00 | 0,00 | 227.855,40 | SUPERAVIT |
| 34 | 4.831.009,93 | 15.186,74 | 469.239,42 | 1.447.627,28 | 0,00 | 2.898.956,49 | 0,00 | 0,00 | 2.898.956,49 | SUPERAVIT |
| 35 | 84.995,45 | 619,96 | 8.852,42 | 44.438,91 | 0,00 | 31.084,16 | 0,00 | 0,00 | 31.084,16 | SUPERAVIT |

| | | | | | | | | | | |
|----|--------------|-----------|------------|------------|-----------|--------------|------|------|--------------|-----------|
| 36 | 768.723,59 | 0,00 | 61.388,60 | 88.021,73 | 0,00 | 619.313,26 | 0,00 | 0,00 | 619.313,26 | SUPERAVIT |
| 37 | 604.453,26 | 17.138,62 | 524.024,08 | 11.413,99 | 0,00 | 51.876,57 | 0,00 | 0,00 | 51.876,57 | SUPERAVIT |
| 38 | 2.595.654,52 | 6.603,45 | 193.034,73 | 169.189,87 | 0,00 | 2.226.826,47 | 0,00 | 0,00 | 2.226.826,47 | SUPERAVIT |
| 39 | 794.301,59 | 0,00 | 2.372,81 | 21.653,46 | 19.850,76 | 790.126,08 | 0,00 | 0,00 | 790.126,08 | SUPERAVIT |
| 40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 62 | 159.213,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 159.213,96 | 0,00 | 0,00 | 159.213,96 | SUPERAVIT |
| 63 | 24.758,22 | 0,00 | 7.726,75 | 17.031,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 67 | 206.699,67 | 0,00 | 1.991,80 | 18.029,04 | 0,00 | 186.678,83 | 0,00 | 0,00 | 186.678,83 | SUPERAVIT |
| 68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |

| | | | | | | | | | | | |
|-----------|----------------------|-------------------|---------------------|---------------------|------------------|---------------------|-------------|-------------|---------------------|------|-----------|
| 77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 79 | 2.212.766,69 | 0,00 | 1.039.843,75 | 1.172.922,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| T. | 18.150.418,81 | 351.445,45 | 4.120.014,10 | 5.207.940,10 | 19.850,76 | 8.490.869,92 | 0,00 | 0,00 | 8.490.869,92 | | |

| B | | RECURSO ORDINARIO | | | | | | |
|-----------|------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------|---|-----------------------------------|-------------------|--|
| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B) | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | | SUPERÁVIT/DÉFICIT | |
| | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTES | DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA | | |
| 0 | 14.551.483,42 | 148.412,26 | 1.260.715,11 | 2.146.811,74 | -19.850,76 | 10.975.693,55 | SUPERAVIT | |
| T. | 14.551.483,42 | 148.412,26 | 1.260.715,11 | 2.146.811,74 | -19.850,76 | 10.975.693,55 | | |

*Ajustes:

| Descrição | FR 00 | FR 39 |
|--|------------|-----------|
| Receitas da Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM registrada com FR 00, quando deveria estar registrada com FR 39 - Restrição 10.2.3 e Doc. 6, Anexos da Instrução. | -19.850,76 | 19.850,76 |